



**GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45

**35ª Reunião da Câmara Especial Recursal,
CER.**

Brasília/DF.
08 de Maio de 2014.

(Transcrição ipso verbo)
Empresa ProixL Estenotipia

46 **SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Bom dia,
47 primeiramente, a todos os integrantes da CER. Eu sou Pedro Allemand da
48 Conjur do MMA. Indicado por Portaria da Ministra como Presidente desta
49 Câmara. Preliminarmente, nos termos do § 2º, do art. 4º do Regimento, eu
50 gostaria de incluir e colocar em votação dois processos em pauta que me
51 foram submetidos e designados na qualidade de presidente. Um deles
52 protocolado diretamente aqui no Ministério do Meio Ambiente, e o outro se trata
53 de, na verdade, de um pedido de reconsideração de uma decisão que já foi
54 julgada por esta Câmara. Com quórum instalado de quatro membros...
55 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*. Gostaria, primeiro, que cada um
56 fizesse uma apresentação para ficar gravado nessa estenotipia e
57 posteriormente votar em relação à inclusão desses processos em pauta. Por
58 gentileza, Doutor Evandro.

59

60

61 **SR. EVANDRO JOSÉ MORELO (Contag)** - Bom dia. Eu sou Evandro José
62 Morelo, representando aqui os Segmentos de Trabalhadores, pelo Contag, pela
63 Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura.

64

65

66 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - Henrique Varejão Feliz
67 em estar de volta, representado Ibama dessa vez.

68

69

70 **SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** - Carlos Vitor,
71 ICMBio.

72

73

74 **SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do**
75 **DConama)** - Adriana Mandarino, Diretora do Departamento de Apoio ao
76 Conama, aqui acompanhando o Doutor Pedro.

77

78

79 **SR. JOÃO PAULO (Conjur/MMA)** - Eu sou da Consultoria Jurídica. E em
80 vias de chegar à diretoria do Conama também, daqui a pouco. Nós estamos
81 aqui também acompanhando a sessão. Aproveitar então, só antes do informe
82 da pauta de julgamento da inclusão desses processos. Só estender o convite a
83 todos, e para ficar agravado na estenotipia também, que no dia 29 agora de
84 maio, um dia após a Plenária do Conama, nós vamos ter em seminário
85 específico de revisão jurídica das Resoluções Conama, tendo em vista a Lei
86 Complementar 140 e o novo Código Florestal, a lei 12.651. E eu convido a
87 todos, levando todos que estejam aqui presentes para que faça parte lá, tendo
88 em vista o caráter técnico jurídico que vamos tentar dar a este evento.
89 Obrigado.

90

91

92 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

93

94

95 **O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Então, gostaria
96 de dar início aos trabalhos, com a votação sobre a inclusão em pauta desses
97 dois processos mencionados. Em seguida à votação. Procederemos a cada
98 membro gostaria que indicasse se tem algum processo em vias de prescrição,
99 que teria prioridade de julgamento de acordo com o Regimento da Câmara. Por
100 gentileza, Doutor Evandro.

101

102

103 **O SR. EVANDRO JOSÉ MORELO (Contag)** - Eu voto pela inclusão. No meu
104 caso não tem nenhum processo em vias de prescrição.

105

106

107 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - Só confirmando. São
108 pedidos de reconsideração em razão da decisão já tomados por esta Câmara.
109 É isso?

110

111

112 **O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Um deles sim é
113 um pedido de reconsideração, protocolado dois anos depois do julgamento por
114 essa Câmara, mais de dois anos, inclusive. E o outro, na verdade, não seria
115 isso, mas é um recurso dirigido a esta Câmara, agora no ano de 2014. Uma
116 decisão do Ibama quando já não temos mais competência em face da Lei
117 11.941.

118

119

120 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - Doutor Pedro, o
121 primeiro recurso, que é o pedido de reconsideração que o senhor se referiu. O
122 senhor tem informações nos autos de se esse processo já está executado?

123

124

125 **O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Ele está sendo
126 executado, mas não tem... Ele só tem um recurso, só foi dirigido aqui o
127 Ministério protocolado aqui no Ministério, o recurso e os documentos que o
128 advogado juntou, nada mais. Mas segundo informações do próprio advogado
129 que esteve aqui que na Conjur, recebido por mim, inclusive já está sendo
130 executado em uma Vara Federal em vias da penhora, se não me engano.

131

132

133 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - Eu peço vênia. Eu
134 entendo que devido ao processo legal, a partir do momento que o processo
135 está executado já tem liquidez, certeza, exigibilidade e a discussão já foi
136 transferida para o Judiciário. Eu acho que autotutela dessa Câmara está
137 limitada em relação a este primeiro ponto. E o outro ponto regimentalmente,
138 não é nem regimentalmente, normativamente, esse recurso não tem previsão
139 legal. Então, eu peço vênia para entender que os recursos não devem ser
140 colocados em pauta e julgados.

141

142

143 **O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** - Eu me solidarizo
144 com o Henrique, mas, Henrique, talvez pudéssemos incluir em pauta para

145 apreciar essa questão, que você muito bem colocou, com a qual eu já
146 manifesto a minha afinidade com essa posição. Incluir em pauta discutiria
147 exatamente isso, discutir se conhece ou se não conhece da apreciação.

148

149

150 **SR. EVANDRO JOSÉ MORELO (Contag)** - Só uma observação também.
151 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)* A minha posição de incluir é
152 meramente para apreciar se realmente vai avaliar o mérito ou não dessa
153 questão.

154

155

156 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - Nesses termos, então
157 eu meu filio à sugestão do Vitor e concordo com ele.

158

159

160 **SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Nesses termos
161 podemos incluir em pauta, debater e cada um afasta ou não de acordo com o
162 entendimento que adotar. Membro do ICMBio e do Ibama, por gentileza, se
163 vocês têm processo em vias de prescrição...

164

165

166 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - Eu tenho um processo
167 aqui, que caso avance em preliminares, que eu entendo que seguramente não
168 chegariam a essa análise de prescrição, seguramente enfrentaríamos esse
169 problema da prescrição, o processo que eu tenho.

170

171

172 **SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** - Eu gostaria que
173 fosse conhecido como prioritário, o processo.

174

175

176 **SR. JOÃO PAULO (Conjur/MMA)** - Só por causa de estenotipia, eu gostaria
177 de pedir que fizéssemos formalmente a contagem dos votos para inclusão da
178 pauta e etc., eu acho que seria importante.

179

180

181 **SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Certo, pela
182 inclusão da pauta, Pedro Allemand, presidente, inclui, sim.

183

184

185 **SR. EVANDRO JOSÉ MORELO (Contag)** - Pela pauta, inclui.

186

187

188 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - Sim pela inclusão.

189

190

191 **SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** - Acompanho o
192 presidente.

193

194

195 **SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Passamos agora,
196 então, aos processos de relatoria do ICMBio como prioridade na pauta, tendo
197 em vista a eminência de prescrição.

198

199

200 **SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** - 02051000403/2006-
20182. Esse é o número do processo. Recorrente Laminit S/A Lâminas
202 Compensadores. Relatoria do ICMBio. Bom, trata-se de recurso da empresa
203 Laminit S/A Lâminas e Compensadores, ao Conama aviado em face de
204 decisão do presidente do Ibama, que por sua vez desproveu recursos, folha
205 119, datado de 11 de julho de 2008. O recurso desprovido pela Presidência por
206 sua vez, foi aviado em face de decisão do próprio gerente do Ibama em
207 Imperatriz, que por sua vez homologou o auto de infração 4881252, série D de
208 13 de abril de 2007. O auto de infração referido implicou em multa de R\$
209 104.970,00, valores da época sujeitos à atualização, por vender 349 metros
210 cúbicos de madeira serrada e lâminas das essências Tauari Serrada e Favera
211 em lâminas sem licença válida outorgada pela autoridade competente. Esta
212 conduta está tipificada no artigo 70, § Primeiro combinado com o art. 72 inciso
213 segundo da lei de crimes, art. 32 § Único combinado com o art. 13 do Decreto
214 317999, e no art. 13 inciso 1º, combinado o art. 1º da Portaria Ibama 4493 e
215 instrução normativa Ibama número 4 de 2001. O auto de infração considerou
216 materialmente adulteradas, esse é um dado relevante, as ATPFs 6430268,
217 6430278, 6430287, atinentes às madeiras “retromencionadas” com base na
218 informação de que... Ou melhor, conforme laudo de constatação do 237 de
219 2006, que está às folhas 12 e 13 dos autos, portanto existe um laudo de
220 constatação de que as ATPFs foram materialmente adulteradas. Esse é o
221 cerne do nosso debate adiante. Ciente do auto de infração em 26 de junho, a
222 empresa apresentou tempestiva defesa alegando, em suma, a falta de
223 legitimidade da autoridade; nunca ter recebido as aludidas ATPFs; nunca ter
224 realizado venda de madeira serrada para a empresa. As folhas 50 a 92 consta
225 recurso administrativo interposto pela empresa autuada alegando nulidade do
226 auto de infração por ausência de competência do agente autuante,
227 entendimento recorrendo nesta Câmara, ausência de comprovação da
228 materialidade do fato amputado e ofensa ao contraditório e ampla defesa. Bem
229 como a ilegalidade do Decreto 3179. Uma forma mais genérica, tema essa
230 também recorrente nesta Câmara. Folha 105 e 117, consta o parecer da nossa
231 PF a Ibama sede, que opina pelo indeferimento do recurso e manutenção do
232 auto. As folhas 129 e 177, temos o recurso, ora analisado, que foi interposto no
233 dia 24 de novembro de 2008 e juntado em 9 de dezembro de 2008 aos autos.
234 Vamos fazer aquela tradicional divisão, de pressupostos de admissibilidade,
235 prescrição e eventualmente entrarmos no mérito. Bom, pressuposto de
236 admissibilidade. Eu vou dar um assalto aqui para tentar otimizar um pouco, o
237 relatório é um pouco mais longo, mas de uma objetividade maior. Pressuposto
238 de admissibilidade: as folhas 39 e 40 dos autos, temos uma procuração
239 outorgando poderes ao advogado, portanto eu entendo que há regularidade da
240 representação processual nesses autos. Quanto à tempestividade do recurso,
241 a meu ver foi atendida, porque a intimação foi feita em três de novembro de
242 2008 e o recorrente apresentou recurso em 24 de novembro, sendo que p dia
243 23 de novembro era um domingo, portanto, morre no dia seguinte e pelo artigo
244 127 do Decreto 6514, o nosso é de 20 dias de recurso, portanto o recurso, ao

245meu ver, e tempestivo. Presidente, nós vamos fazer aquela votação modulada
246de tempestividade. João, nós fazíamos essa modulação, não é? Ou nós vamos
247avançando... Votar se conhece ou não do recurso e depois entrar no mérito.
248Não é? (*Intervenção fora do microfone. Inaudível*) Então, presidente, eu
249encaminho o conhecimento do recurso.

250

251

252**O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Eu acho melhor
253cada um tecer seu voto inteiro, aí na hora que distribuirmos a palavra ou na
254hora do voto, cada um dá o seu voto em relação a tudo, seja em relação aos
255aspectos de admissibilidade, seja em relação ao próprio mérito.

256

257

258**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** - Então, vamos em
259frente. Prescrição: de início, registre-se que o recurso não traz qualquer
260alegação relativa à prescrição do auto de infração e com efeito observa-se que
261ela não está presente no caso em análise. Para que não tenha ocorrido à
262prescrição da pretensão punitiva da administração é necessário à ocorrência
263de qualquer ato inequívoco voltado a apuração dos fatos ou de decisão
264condenatória recorrível. Porquanto se constituem exigências legais para
265interrupção da prescrição quinquenal, art. 2º, inciso 2º e 3º da Lei 9783/1999,
266cujo teor, eu peço para não transcrever. Dando segmento. Ao se examinar os
267autos, verifica-se que o auto de infração veio a ser lavrado no dia 25 de março
268de 2006, sendo homologado no dia 13 de abril de 2007, enquanto o recurso ao
269presidente foi julgado em 11 de junho de 2008. Portanto, 2006, 2007 e 2008,
270quanto a isso não há problema. Bom, ainda que se possa entender a remessa
271de folha 183 da PFE Ibama como ato inequívoco de apuração, não se o dizer o
272mesmo sobre as petições de sub-rogação de folha 188. No entanto, o
273despacho de remeça da subárea de arrecadação para a equipe técnica datado
274de 12 de julho de 2010, as folhas 188 verso, em conjunto com a efetiva
275apuração da reincidência, de folhas 189 e 192, a nosso ver constitui um ato
276inequívoco de apuração, por isso entende-se que a prescrição foi interrompida
277nesse momento, 12 de julho de 2010. Porquanto legítima e necessária a
278tentativa da administração de apurar os fatos para eventual aplicação de
279reincidência. Apesar de ser capaz de interromper a prescrição, é necessário
280registrar que o ato apuratório de folhas 189 e 192, ato apuratório de
281reincidência, demonstrou o que particular não pode ser apenado com
282recrudescimento da pena por eventual reincidência. Porquanto todos os autos
283de infração lavrados e citados a folha 190 dos atos já estão julgados.
284Circunstância capaz de atrair a incidência do § 3º do art. 11 do Decreto 6.514,
285tanto para aqueles processos como para o caso hora em análise, ressalvados
286aqueles, evidentemente, em que já regularmente aplicadas às reincidências. O
287referido dispositivo, portanto, diz da seguinte forma: o cometimento de nova
288infração, art. 11 do 6.514, pelo mesmo infrator no período de cinco anos,
289contados de lavratura do auto de infração anterior, devidamente confirmado no
290julgamento, de que trata o art. 124 implica a aplicação de multa em triplo no
291caso de cometimento de mesma infração e dobro no caso de infração distinta.
292Bom, dispositivo a que quero chamar atenção aqui para compreensão do
293nosso voto é o parágrafo terceiro, que diz: após o julgamento da nova infração,
294não será efetuado o agravamento da pena. Então, uma vez que foi feito um

295movimento apuratório da administração e se descobriu o momento processual
296dos outros autos, e se identificou que o momento processual já era avançado
297de ter havido um julgamento a resposta a esse movimento apuratório é de que
298não há espaço para a aplicação da reincidência. Porquanto, por isso eu
299entendo que, embora tenha sido um ato legítimo, afinal de contas, só se
300descobriu que não seria aplicável a reincidência após a identificação dos
301momentos processuais dos outros autos, em que pese se vale ser capaz de
302interromper a prescrição, que é o objeto da minha explanação, eu já adianto
303não ser cabível o endurecimento da pena, e acrescento um argumento a mais,
304essa casa já sabe, do 6.514, estabelece que o Conama, o recurso dirigido à
305Câmara Recursal do Conama não é capaz de endurecer as penalidades. Isso é
306uma previsão expressa do nosso Decreto 6.514. Bom, quanto a... Portanto, eu
307estava falando da prescrição quinquenal. Agora, e eu entendo que ela não se
308faz presente nestes autos administrativos, porquanto em 2010 houve a
309interrupção para efeito do movimento apuratório de reincidência. Portanto,
310vamos agora a prescrição trienal. Percebe-se que também não ocorreu pelos
311sucessivos atos realizados pela administração. O próprio relatório que eu
312identifico faz a sucessão de 2006, 2007, 2008, 2010, e agora 2014. Então, está
313demonstrado que não correu a prescrição trienal, que é aquela que exige o que
314processo tenha ficado parado, inerte por três anos continuados. Por fim, ainda
315que se aplique a prescrição do tipo penal pelo mesmo fato previsto no § Único
316do artigo 32 do 3179, e aí o 32 do 3179 corresponde ao Único do art. 46 da Lei
317de Crimes, é a correspondência, a prescrição da pretensão punitiva ainda não
318teria se operado, somente ocorreria em 12 de julho desse ano, razão pela qual
319eu pedi o atendimento prioritário deste caso. Desta forma, entende-se que não
320houve a incidência de lapso quinquenal, tampouco trienal, portanto, entendo
321pelo conhecimento recurso, entendo, em segundo lugar, que não houve a
322prescrição nem de trienal, nem quinquenal e avanço agora no mérito. Bom,
323como já adiantado no relatório do presente voto, as folhas 129 e 177, o recurso
324trouxe as seguintes razões: o processo é nulo por violação das garantias do
325processo legal e do contraditório, nulidade do auto de infração, porque lavrado
326para nós sem competência legal, improcedência do auto de infração, por
327ausência do motivo fático e jurídico com base no argumento de que a
328recorrente seria vítima da falsificação, relatada nos autos, não cabendo a ela
329provar a ausência de envolvimento na adulteração das ATPFs. Improcedência
330do auto de infração por falta de previsão legal da multa, com base no
331argumento de que um decreto executivo não poderia fixar sanções conforme a
332Constituição, especificamente no que se refere ao princípio da legalidade em
333sentido estrito. Tudo isso que eu acabei de falar são as alegações do
334recorrente. Vamos a cada uma delas. No que toca com a violação das
335garantias do devido processo legal e do contraditório, o recorrente afirma que
336“antes mesmo de abrir o feito à instrução, possibilitando à recorrente a
337produção da prova protestada em tempo oportuno, o órgão ambiental julga
338sumariamente com base em presunções.” Essa citação está na folha 136. E
339busca demonstrar sua alegação com pedido feito em sua primeira defesa e
340transcrito à folha 135 dos autos. De início, é preciso consignar que se o
341recorrente entende que determinada informação é útil ao esclarecimento dos
342fatos nada impede que ele traga tais informações aos autos administrativos.
343Além disso, o recorrente não demonstrou em que medida a juntada das
344prestações de contas da sociedade empresária, item dois do pedido de folha

34537, seria útil ao esclarecimento dos fatos. Não havendo o que se falar em
346 nulidade se não há prejuízo. De outro lado, não há que se falar em violação ao
347 contraditório à suposta ausência de acesso às notas fiscais relacionadas ao
348 caso, essa é a segunda alegação dele, que não teve acesso às notas fiscais,
349 porquanto elas estão nos próprios autos administrativos, não tendo o
350 recorrente de igual forma, demonstrado nos dois recursos, a que teve direito de
351 interpor, e aí eu me refiro à defesa apresentada e ao primeiro recurso, sendo
352 esse o terceiro recurso que estamos analisando. Qual o prejuízo sofreu pela
353 ausência, pela suposta ausência de acesso prévio aos referidos documentos,
354 apenas afirmando que eles supostamente não provam a sua autoria. Em
355 respeito ao amplo contraditório, esse último argumento, eu vou enfrentar no
356 próximo tópico, essa alegação dele de que não há prova de que ele é autor de
357 falsificação. Portanto esse e o primeiro conjunto argumentativo que busca
358 demonstrar não ter havido a pretendida violação ao contraditório. Segundo
359 ponto a ser debatido: quanto à alegação da nulidade de auto de infração
360 porquanto lavrado por agente público sem impensável a competência legal.
361 Verifica-se que o próprio recorrente reconhece a existência da Portaria
362 127.398, que designa o agente atuante para atividade fiscalizatória com o
363 argumento de que a referida portaria só alcança o próprio órgão, não resiste à
364 disposição expressa do § Único do artigo 6º da Lei 10.410, incluindo pela lei
365 11.357/2006, e que veio apenas a confirmar a interpretação já admitida no
366 direito administrativo, portanto, o fiscal é portariado, portanto, nós temos uma
367 dicção expressa da 10.410, e ainda que sem a 10.410, porque o auto de
368 infração foi lavrado um pouco antes. A 10.410 teve uma alteração dessa lei de
369 2006, foi esse segundo semestre de 2006, essa alteração. E no primeiro
370 semestre tivemos o auto de lavrado, no entanto, eu entendo que, embora a lei
371 tenha vindo posteriormente, já havia, essa lei apenas veio a explicitar uma
372 interpretação já consagrada de que um agente fiscalização portariado pode,
373 evidentemente, lavrar um auto da infração. Bom, então, esse é um segundo
374 campo argumentativo. Agora vamos para o terceiro tópico que diz com a
375 suposta ausência de motivação fática e jurídica. Bom, com a alegação
376 específica de que há apenas ATPFs falsas acompanhadas de notas fiscais
377 com os dados da empresa recorrente. Tal argumento também não merece
378 prosperar, pois as ATPFs falsas acompanhadas de notas fiscais com os dados
379 da empresa recorrente constituem sim meio de prova idônea ao demonstrar
380 que foi efetivamente à recorrente quem realizou a conduta típica inexistindo no
381 recurso qualquer consideração válida do contrário. Portanto, a empresa faz
382 uma alegação genérica, uma ATPF, que a beneficiou diretamente, ela faz uma
383 alegação genérica de que não teria sido ela, materialmente adulterada e que
384 não avança para demonstrar qualquer especificidade em que pudesse revelar
385 que ela, de fato, não teria sido a responsável, não havendo razão a meu ver de
386 um entendimento diferente, que não a manutenção do auto de infração quanto
387 a este ponto. Por fim, senhores, quanto à afirmação de improcedência do auto
388 de infração por faltar previsão legal de multa, com base no argumento de um
389 Decreto Executivo não poderia fixar sanções conforme a Constituição Federal,
390 especificamente no que se refere ao princípio da legalidade em sentido estrito.
391 Bom, ao contrário da alegação retro, a observância é o princípio da legalidade
392 sim, pois o Decreto 3.179 e o Decreto 6.514, nada mais são do que o mero
393 detalhamento do artigo 70 da Lei 9.605, o que, inclusive traz maior proteção ao
394 cidadão, justamente pelo esmiuçar da cláusula geral de que toda ação ou

395 omissão pode ser passível de punição administrativa, como previsto no referido
396 dispositivo legal, artigo 70. Portanto, temos o artigo 70 como a cláusula geral
397 que diz que toda ação ou omissão que viole o meio ambiente significará uma
398 sanção administrativa. E venho os Decretos 3.179, 6.514 a dar ao cidadão
399 muito maior previsibilidade do que... De que condutas efetivamente virão a ser
400 apenadas pelo Poder Executivo Federal. Ante o exposto, voto pelo
401 conhecimento do recurso e no mérito pelo seu desprovimento. É como voto,
402 presidente.

403

404

405 **SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Bom,
406 primeiramente agradeço ao voto. Acompanho o relator.

407

408

409 **SR. EVANDRO JOSÉ MORELO (Contag)** - Evandro José Morelo,
410 acompanho o voto do relator.

411

412

413 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - Parabenizo e
414 acompanho o voto do relator.

415

416

417 **SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Por unanimidade
418 o recurso de relatoria do ICMBio é conhecido e, no mérito, e é negado o
419 provimento. Em seguida... Doutor Henrique Varejão, o senhor tem algum
420 processo em vias de prescrição? *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*
421 Tem algum processo em vias de prescrição, que necessite de prioridade no
422 julgamento?

423

424

425 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - Bom, pode se dizer
426 que sim. O processo é o 020290014202004-52, o interessado: Manoel
427 Domingos de Barros. Eu adoto como relatório a Nota Informativa 129/2013 aqui
428 do DConama, que estão as folhas 317 e 318 dos autos acrescidos das
429 complementações que vão sendo apostas aqui na medida em que eu vou
430 votando. Bom, trata-se de processo administrativo iniciado em decorrência auto
431 de infração número 389887D lavrado em 5 de julho de 2004, em Ipoeiras,
432 Tocantins, contra Manoel Domingos de Barros por destruir e desmatar a corte
433 raso 901.5908 hectares de vegetação nativa tipo cerrado sem autorização do
434 órgão ambiental competente. A presente infração administrativa e respectiva
435 sanção estão previstas no artigo 70 da Lei 9605 do art. 19 da Lei 4771 de 65, o
436 então Código Florestal, o art. 2º do inciso 2º e 7º cumulado com o art. 38 do
437 Decreto 3.179 de 99, o anterior ao Decreto 6.514. A multa foi estabelecida em
438 R\$ 90.200. As folhas 28, consta a decisão do gerente executivo do Ibama que
439 indeferiu a defesa do autuado e homologou o auto de infração. A defesa do
440 autuado se baseou basicamente em dois pontos. Primeiro, ele requereu em
441 julho do ano de 2004 uma autorização de desmate dessa área de 900 hectares
442 para o uso agrícola, e isso também é uma situação recorrente aqui na Câmara.
443 Ele não aguardou uma efetiva autorização do desmate e acabou promovendo a
444 abertura da área por sua conta e risco. E, aí logo depois do Ibama, no ato de

445vistoria para avaliar a própria autorização de desmatamento, constou que o ato
446já tinha sido feito e lavrou o auto de infração. E a defesa dele se pauta
447basicamente em dois pontos. Primeiro que a autorização que o Ibama deu
448posteriormente para o uso agrícola de área convalidaria a infração e o segundo
449ponto é que como a área era uma área externa, estranha à reserva legal, não
450haveria dano ambiental. Então, são os pontos que basicamente foram aviados
451a aí na defesa. Bom, as folhas 112 a 118, constam recursos dirigidos ao
452presidente do Ibama, esse firmado então por advogado, com procuração nos
453autos, mantendo basicamente essa mesma linha de argumentação. E
454agregando que haveria um formalismo exacerbado na visão do gerente do
455Ibama em Tocantins, no sentido de que não haveria uma convalidação do ato
456anterior, e sim uma autorização para uso, digamos, *ex nunc* da área daqui para
457frente. Bom, o recurso foi analisado pela PFE do Ibama na época, as folhas
458129 a 131 tendo-se opinado pelo indeferimento do recurso, com a consequente
459manutenção do auto de infração. O que efetivamente veio a ser feito em cinco
460de março de 2008, pelo presidente de Ibama, as folha 132. Bom, conforme o
461comprovante, a folha 139, o autuado tomou ciência da decisão do presidente
462do Ibama em 20 de agosto 2008, tendo interposto o recurso às folhas 140 a
463145, em 17 de setembro de 2008. Esse é um ponto que vamos tocar aqui
464quando eu começar a votar efetivamente. Bom, considerando tratar-se de
465pedido de reconsideração do recurso contra a decisão do presidente do Ibama,
466que ele chamou de pedido de reconsideração e nós conhecemos como recurso
467ao Conama, juntados aos autos em data anterior a 27 de maio de 2009, que é
468exatamente a data em que se suprimiu a competência recursal do Conama
469para conhecer desses autos de infração, o Ibama enviou então o processo ao
470Conama em 17 de outubro de 2013 para decisão recursal. Esse processo
471desceu um tempo para Tocantins, para inscrição em dívida se constou que
472havia esse pedido de reconsideração que tinha condições de ser conhecido
473com recurso ao Conama e, portanto, o processo acabou sendo, digamos,
474ressuscitado para voltar aqui para conhecimento, eu imagino que basicamente
475a informação que nos interessa. Início o meu voto. Bom, iniciando pelos
476pressupostos de admissibilidade, no que se refere à regularidade de
477representação, o último recurso ou pedido de reconsideração que
478eventualmente eu venho a conhecer como recurso foi firmado pelo próprio
479autuado. Então, confirma que, embora não autenticada, ela parece idêntica a
480outros vários documentos que ele vem subscrevendo ao longo do processo,
481que, especialmente as folha 78 e 79, que em prol de boa fé não nos faz
482presumir que não tenha sido firmado por ele. Então, por conta disso, e aí
483abstraindo um eventual, ou clamando pela boa fé, pela presunção da boa fé, eu
484entendo que o recurso deve ser conhecido. Por outro lado, no que se refere à
485tempestividade, eu entendo que o recurso é intempestivo. Por quê? Conforme
486me a AR de folhas 139, o autuado foi intimado da decisão proferida pelo
487presidente com Ibama em 20 de agosto de 2008, tendo apresentado o recurso
488ora analisado em 17 de setembro de 2008. Portanto, oito dias após fim do
489prazo vintenário previsto no art. 130 do Decreto 6.514, assim por
490intempestividade, eu opino pelo não conhecimento do recurso por esta
491Câmara, o que não impede, naturalmente, considerando que há um pedido de
492reconsideração dirigido ao Ibama, que possa ser conhecido como pedido de
493revisão ao Ibama, isso aí não interrompe quaisquer providências de cobrança,
494mas, em prol ao direito de petição, o autuado pode dirigir isso a qualquer

495tempo. No entanto, para os fins da competência da Câmara, que é o
496conhecimento desse pedido de reconsideração como recurso, eu entendo que
497ele não oferece condições de ser conhecido por estar fora do prazo, e eu
498imagino que por mais que eu tenha que votar em relação a tudo, isso é uma
499questão prejudicial, que eu acho que precisa ser analisada antes de qualquer
500outra.

501

502

503**O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Acompanha o
504relator.

505

506

507**O SR. EVANDRO JOSÉ MORELO (Contag)** - Também acompanho o relator,
508pela intempestividade do recurso.

509

510

511**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** - Tendo, portanto, o
512recurso sido interposto em 20 de agosto e somente... Melhor. Tendo sido
513intimado no dia 20 do agosto e somente tendo sido aviado o recurso no dia 17
514de setembro, eu acompanho o relator pela intempestividade do recurso.

515

516

517**O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Recurso de
518relatoria do Ibama, a unanimidade é negado o conhecimento pela
519intempestividade. Doutor Evandro.

520

521

522**O SR. EVANDRO JOSÉ MORELO (Contag)** - A minha relatoria coube aqui ao
523processo 02018001684/2006-05. A recorrente GL Indústria, Comércio,
524Importação e Transporte Ltda. O recorrido o Instituto Brasileiro de Meio
525Ambiente, Ibama. Bem, o processo trata de processo administrativo, na iniciada
526em decorrência de auto de infração 419564, aí envolvendo multa, apreensão e
527depósito lavrado em oito de julho de 2006 contra a GL Indústria, Comércio,
528Importação e Transporte Ltda. por transportar 529,511 metros cúbicos de
529madeira em tora da espécie Guaruba e Angelim, sem licença outorgado pela
530autoridade competente, no rebocador empurrador Matapi, na balsa
531comendadora do rio Maguary, próximo a estrada Maracacaueura, Icuaracuri,
532município de Belém. O agente autuou, enquadrando infração administrativa no
533artigo 70 da Lei Federal 9.605/1998 e nos artigos 32 § Único e § Segundo, e
534inciso 2º e 4º, ambos do Decreto 3.179/99. Trata-se também de crime
535ambiental tipificado no artigo 46, § Único da lei 9.605/98 cuja pena máxima é
536de um ano de detenção. A multa estabelecida foi no valor de R\$ 52.951,10.
537Acompanha o auto de infração e os termos de apreensão e depósito de
538inspeção, a comunicação do crime, ralação de pessoas envolvidas na infração
539ambiental, certidão, rol de testemunhas, o levantamento do produto florestal e o
540relatório de fiscalização. Em 31 de julho de 2006, o autuado veio ao processo
541para requer a juntada de cópias de CTPS de um dos seus empregados, o
542senhor Neemias de Silva Rodrigues, informo ainda que o referido ato está
543justificado na peça de impugnação. Segunda autuada, a defesa foi
544protocolizada no dia 28 de julho de 2006, juntando aí a petição da carteira de

545trabalho do empregado. A defesa foi apresentada pela autuada em 31 de julho,
546como afirmado, e juntou os documentos alegando que a suposta infração não
547correu, justificando o seguinte: que não é verdadeira a assertiva de que a
548madeira estava sendo transportada pelo impugnante no empurrador Matapi e
549na balsa encomendadora; alegou também que não contratou os serviços de
550transporte de madeira de toras; que o produto da empresa encontrado no porto
551foi transportado para lá na balsa denominada DGCI, e no rebocador
552denominado Tigre; que teria sido feito esse transporte em seis de julho de
5532006. Alegou ainda que as toras ficaram explanadas no porto aguardando a
554liberação de espaço no pátio de autuada, que a madeira estava acobertada
555pela autorização de transporte de produto florestal, ATPF número 8493288 e
556pela nota fiscal avulsa 751206, as quais se encontravam no escritório da
557empresa, ou seja, no ato do transporte de autuação não foi apresentada nem
558ATPF, nem nota fiscal. Que o produto florestal "in natura" encontrado no porto
559da empresa, não eram das espécies e nem em quantidades conforme... Porque
560o auto fez referência a dois tipos de madeira, que é... Deixa-me pegar a
561denominação aqui. A empresa apresentou depois um... Guaruba e Angelim
562foram as madeiras identificadas. E a empresa apresentou uma ATPF e nota
563fiscal, que... Maçaranduba, eu acho que era o nome da madeira, então...
564Alegando exatamente que a madeira apreendida não era dessa espécie que foi
565identificada no auto de infração. E ainda alegou que a autuação se deu em dia
566de sábado, quando a administração da empresa não funciona, então não tinha
567como apresentar as peças, a documentação necessária. Ainda a empresa
568argumentou que algumas impugnações de natureza processual, de que o
569senhor Neemias Silva Rodrigues foi instado a assinar o AI, o auto infração dos
570termos de apreensão de depósito aceitando e assumindo o encargo da (...) do
571produto em nome da autuada, o que caracteriza irregular representação, uma
572vez que o mesmo não é o representante legal da empresa. No entanto, a
573empresa reconhece que o Neemias era o seu empregado, então... Até anexou,
574como eu falei, cópia da documentação da carteira da CTPS assinada do
575senhor Neemias no processo. Foi juntado pela autuada o contrato particular de
576compra e venda, isso fase posterior a exploração, dizendo que a vendedora
577Made Norte Laminares e Compensados e a autuada tenham um objeto de
578aquisição de 500 metros cúbicos de Maçaranduba. A empresa, quando
579apresenta alguns documentos posteriores como ATPF, nota fiscal, e ela traz
580nos autos uma metragem diferente para exatamente alinhar a documentação
581que ela tinha em mãos. Totalmente diferente do que foi relatado no auto de
582infração em termos de espécie, em termos de quantidade de madeira, ou seja,
583a documentação apresentada pela empresa como elemento de defesa não
584condiz com as informações lançadas no auto de infração. Inclusive, traz aqui as
585informações de onde advinha essa madeira Maçaranduba, Rio Paracuru, Rio
586Anapú, Município de Portel... Deixa-me ver aqui... Não foram juntados
587documentos constituídos na empresa autuada e nem comprovante que informe
588o nome e as qualificações do seu representante legal. Isso na parte da defesa
589de impugnação. A empresa Matapi, que era um do rebocador, do transporte da
590balsa, ela também apresentou a defesa em 28 de julho, alegando a ausência
591de responsabilidade de João Garcia de Carvalho no transporte da madeira
592apreendida, uma vez que não foi a balsa comendadora e nem o rebocador
593Matapi que fizeram o transporte do produto. Alega ainda, que João Garcia nada
594tem a ver com o ato ilícito praticado pela empresa GL Indústria, Comércio e

595Transporte Ltda. e requer a liberação dos bens apreendidos e sua exclusão do
596fiel depositário. Então, tiveram duas apreensões, a madeira e também das
597balsas. E fiel depositário para as madeiras e para as balsas. O Procurador-
598Geral Bruno Araújo Soares Valente manifesta sobre o argumento de defesa
599considerando que a autuação está correta e que a autuada não trouxe provas
600de suas alegações. Desconsiderou a cópia da ATPF por dois motivos. Primeiro:
601a ATPF deveria estar acompanhando a madeira no ato da apreensão e,
602segundo, alegação de que a madeira fora transportada alguns meses não se
603mostra plausível, até porque há uma discordância da quantidade da madeira
604apreendida, como eu já informei, 529 metros foi da apreensão e 500 foi a ATPF
605apresentada posteriormente. Que não foi apresentada... Por isso opinou pela
606manutenção do auto de infração e dos autos de apreensão em depósito, bem
607como, para que seja dado o perdimento administrativo dos bens e posterior
608alienação da balsa e do rebocador apreendidos e ainda pela notificação do
609autuado para que pague a multa. A autuada recorreu ao presidente do Ibama
610em 14 de maio de 2007. Repisando os argumentos da defesa e acrescenta que
611não foi considerado o relatório de fiscalização; que a Administração Pública
612não prova que a balsa é de propriedade da recorrente; que precisa considerar
613o princípio da verdade real; a inobservância do prazo de 15 dias para a
614Procuradoria dar o seu parecer; que o AI não foi julgado no prazo de 30 dias,
615previsto no art. 71 da Lei 9.605. A procuradora federal Fernanda Fernandez
616Castelo Branco opinou pelo não reconhecimento do recurso e pela manutenção
617da decisão de primeiro grau com a fundamentação de que a ATPF não
618corresponde ao transporte da madeira encontrada, uma vez que a essência e a
619quantidade de madeira indicadas no referido documento não são as mesmas
620encontradas no auto de infração. (...). O presidente do Ibama acolheu à
621recomendação do parecer da Procuradoria Federal, mantendo o auto de
622infração e determinando a restituição do autos à Superintendência do Ibama no
623Estado Pará, para prosseguir na aplicação das sanções impostas dando
624ciência ao interessado. Em 18 de novembro de 2008, autuado interpôs recurso
625ao Conselho Nacional de Meio Ambiente reprisando o argumento da
626desconsideração do relatório e ainda mencionando sobre o princípio da
627verdade real, que não foi respeitado no ato administrativo questionado. Esse é
628o relatório. Em relação à admissibilidade do recurso. Primeiro quanto à
629legitimidade. O auto de infração foi assinado pelo encarregado de produção da
630autuada, o senhor Neemias, isso está caracterizado no auto de infração,
631inclusive a comprovação da cópia da CTPS, que foi a própria empresa anexou
632o processo posteriormente. A procuração de folha 64 demonstra a Constituição
633da autuada, a GL, estabelecida no endereço lá em Maracacueira, no Distrito
634Industrial de Coroaci, portanto, considera-se a parte legítima. Quanto a
635representação: também a procuração outorgada dos autos ao Doutor Nilson
636Rocha Negão, os advogados, sendo que o Doutor Nilson quem assina o
637recurso ao Conama. O autuado outorgou poderes também a Felipe Delus, ao
638qual requereu cópia do processo e tal. Então, regular também a representação.
639Sobre a tempestividade: a decisão do presidente do Ibama ocorreu em 11 de
640setembro de 2007 e a autuada foi notificada em 04/11/2004, que foi notificada e
641interpôs o recurso, é importante, em 18/11/2008 com lapso temporal de 14
642dias. Portanto, admite-se aqui o recurso por ser parte legítima a representação
643regular e o recurso tempestivo. Na questão de mérito: primeiro ponto aqui é
644observar a questão da prescrição. E eu chamo atenção aqui dos membros

645julgadores. Prescrição da pretensão punitiva: o prazo prescricional da punição
646é de quatro anos por configurar crime nos termos do inciso 5º do artigo 109 do
647Código Penal Brasileiro, uma vez que a tipificação se caracteriza crime
648ambiental previsto no artigo 46, § Único e no artigo 70 da Lei 9.605, bem como
649no artigo segundo, inciso dois e inciso quatro, artigo 32, § Único, ambos o
650Decreto de 3.179/99. Considerando a decisão do presidente do Ibama, que
651ocorreu em 11 de setembro de 2007 até a data de hoje, o lapso temporal aqui
652foi de seis anos, sete meses e 27 dias. Considerando que, em 18/11/2008, a
653autuada interpôs recurso ao Conama, até a presente data, transcorreram cinco
654anos, cinco meses e 20 dias. Isso as folhas 79 e 86. Considerando que, em
655nove de outubro de 2009, o superintendente decidiu com base em parecer
656777/2009 datado em 20 de agosto de 2009, pelo afastamento da condenação
657de rescendência, fato este capaz de interromper a prescrição punitiva, nos
658termos do inciso dois, artigo segundo da Lei 9.873 de 23 de novembro de 1999,
659que disciplina prescrição para o exercício da ação punitiva pela Administração
660Pública Federal, o período iniciado a partir da referida decisão até a data
661presente se passaram quatro anos, seis meses e 28 dias, conforme as folhas
66296, 97 e 99 dos autos. Portanto, o prazo prescricional é de quatro anos.
663Constamos que ocorreu prescrição da ação punitiva do Ibama sobre a autuada,
664uma vez que da última decisão do superintendente do Ibama do Pará até a
665data do lapso temporal ultrapassou esse prazo. Esse é o meu primeiro
666entendimento. Sobre a prescrição intercorrente, aí não há que se falar em
667prescrição intercorrente, no caso. Tiveram vários atos no processo de
668movimentação processual. Faz alguma análise preliminar sobre isso? Ou faz...
669Porque tem a questão também da prescrição punitiva, mas tem o aspecto dos
670bens que foram dados em depósito e no mérito precisaria ser apreciada
671também essa situação. Qual a destinação dos bens em relação a isso?

672

673

674**O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Bom, se o
675entendimento do senhor for pela prescrição, eu acredito que não precisa dessa
676análise.

677

678

679*(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

680

681

682**O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Exato. Você tem
683os bens apreendidos... *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)* Então, nós
684podemos partilhar o voto da prescrição com o voto da destinação dos bens
685posteriormente.

686

687

688**O SR. EVANDRO JOSÉ MORELO (Contag)** - Posso fazer a leitura então?
689*(Intervenção fora do microfone. Inaudível)* Bom, passa-se aqui a análise da
690infração. Primeiro o processo iniciado em decorrência do auto de infração
691419564, multa, apreensão e depósito...

692

693

694 **SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** - Colega, só uma
695 dúvida. Eu não entendi bem, Pedro, nós vamos discutir a prescrição, ou vamos
696 avançar? Se eu entendi tua proposta foi de discutir a prescrição. Ou entendi
697 errado?

698

699

700 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - Vou pedir desculpas,
701 faz algum tempo que não acompanho a Câmara. Normalmente, as votações
702 eram segregadas por conta de uma situação como essa, porque, por exemplo,
703 em relação a essa questão da prescrição, eu gostaria de votar essa matéria
704 antes. Por quê? Eu já vou abrir divergência em relação a ela. Ou seja, se eu
705 conseguir convencer os demais colegas, a discussão teria que avançar para o
706 mérito. Então, a discussão da improcedência do auto de infração se mostra
707 relevante. É por isso que, na minha leitura pessoal, o ideal era votar
708 pressupostos, depois prejudicial de mérito, depois o mérito e envolvendo a
709 sugestão do colega Evandro, extremamente relevante, que é em relação as
710 sanções não pecuniárias. O que fazer com os bens. Eu deixo a sugestão para
711 o senhor presidente no sentido de nós votarmos a prescrição agora, para ver
712 qual o caminho seguir depois.

713

714

715 **SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Sim, nesse ponto
716 a sugestão é justamente votar a prescrição agora para prosseguir.

717

718

719 **SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** - Então, entendi
720 corretamente. Eu acho que o colega... Você está entrando na prescrição ou
721 você está entrando na *(Falas sobrepostas)*.

722

723

724 **SR. EVANDRO JOSÉ MORELO (Contag)** - Não. Eu já entraria no mérito da
725 destinação. Eu acho que vale a pena fazermos essa discussão sobre a
726 prescrição e depois avaliamos o restante. Ok?

727

728

729 **SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Então, o voto
730 quanto à prescrição já encerrou, já podemos submeter a julgamento?

731

732

733 **SR. EVANDRO JOSÉ MORELO (Contag)** - Ok. Já podemos submeter a
734 julgamento.

735

736

737 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - Eu queria levantar uma
738 divergência aqui para lembrar... Isso não é uma discussão nova aqui na
739 Câmara, e também não é um assunto inequívoco. Eu acho que não existe
740 verdade absoluta em relação a ele, porque a lei realmente fala que literalmente,
741 que: aplica-se o prazo de prescricional penal aquelas infrações administrativas
742 que também forem tipificadas como crime. Mas a interpretação que o Ibama já
743 vem fazendo há muito tempo, até uma interpretação sistêmica na medida em

744que a última (...) é o crime não faria sentido eu interpretar ou o Ibama
745interpretar literalmente esse dispositivo sob pena de eu ter uma infração que
746não é crime, e o prazo prescricional dela, da infração administrativa ser cinco
747anos e tenho uma infração que é crime, e pelo crime, por exemplo, ser de
748prazo de até um ano de reclusão, que aí a prescrição penal iria para quatro
749anos, eu tenho um prazo prescricional administrativo menor do que aquela.
750Seria uma subversão ao sistema. É em cima disso que o Ibama, já tem algum
751tempo, orientação jurídica normativa vinculante para os seus procuradores, não
752apenas por ser vinculante, mas por eu me filiar também a esse entendimento,
753no sentido de que a literalidade do dispositivo da Lei 9.605, de que aplica-se o
754prazo da prescrição punitiva da legislação penal, ele só vale para aquela
755prescrição que está acima de cinco anos. Ou seja, o crime, cujo prazo de
756reclusão é até quatro anos, que aí a prescrição penal vai para oito, vai para 12
757anos, aí sim nós aplicamos esse prazo para o administrativo, mas aplicar um
758prazo menor que cinco anos... Eu vou dar um exemplo. O artigo 66, que é o de
759licenciamento, nós chegaríamos, salvo o melhor juízo, a um prazo prescricional
760de seis meses, se aplicássemos esse entendimento. Na prática,
761prescreveríamos todos os autos de infração do Ibama. Então, é uma questão
762de razoabilidade e proporcionalidade, ponto um. Ponto dois: uma questão de
763interpretação sistêmica dos ordenamentos como um todo, saindo um pouco da
764interpretação puramente literal do dispositivo da lei de crimes e, terceiro, me
765filiando a uma posição histórica do Ibama e da Procuradoria Federal
766especializada junto ao Ibama, que eu peço vênia ao colega, abro uma
767divergência e, captando a informação dele de que houve uma apuração de fato
768relacionado a reincidência há quatro anos, seis meses e alguns dias, salvo o
769melhor juízo, é que eu entendo que o prazo seria cinco anos de prescrição e
770nós teríamos ainda mais cinco meses e algum tempo para julgarmos esse auto
771de infração. É como voto, senhor presidente.

772

773

774**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** - Bom, eu me baseio,
775presidente, em um recurso especial de relatoria do Ministério Teori Zavascki,
776onde ele entende que a prescrição penal só é levada a efeito na hipótese de
777estar demonstrado que houve o efetivo ajuizamento de ação penal. Então, eu
778pediria a gentileza do nosso ilustre relator, se poderia verificar nos autos se há
779alguma menção de efetivo ajuizamento de ação penal. Não tendo o advogado
780se desincumbido desse mister de demonstração, eu acompanho o Superior
781Tribunal de Justiça nesse precedente para entender que não houve prescrição
782também, uma vez que não restou demonstrada a efetiva deflagração de ação
783penal no presente caso.

784

785

786**O SR. EVANDRO JOSÉ MORELO (Contag)** - Nos autos, não consta a
787abertura da ação penal, apenas, só tem no relatório a recomendação para que
788se instaure a ação penal. Entendeu?

789

790

791**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** - Muito obrigado,
792Evandro. Então, eu acompanho a divergência.

793

794

795 **O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** – Realmente,
796acompanho a divergência, porém nos termos expostos pelo representante do
797ICMBio, filiando-me igualmente ao entendimento esposado pelo STJ, de
798maneira que prevalece o entendimento de que não... Na verdade, o recorrente
799deveria ter trazido como principal interessado se for instaurado qualquer
800procedimento de persecução penal nos termos do entendimento do STJ.
801Nesses termos, acompanho a divergência para afastar a prescrição. Sendo
802assim, Doutor Evandro, afastada a prescrição, que acredito que seria o
803resultado do julgamento, abro a palavra ao senhor para dizer como proceder
804em relação ao voto, se provavelmente quiser marcar na próxima sessão...

805

806

807 **O SR. EVANDRO JOSÉ MORELO (Contag)** - Não. Eu acho que...

808

809

810 **O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Superado esse
811entendimento da prescrição, lógico.

812

813

814 **O SR. EVANDRO JOSÉ MORELO (Contag)** - Superado. Vou fazer a leitura
815agora da questão de mérito para podermos fazer o julgamento. Então, vamos
816aqui para a análise da questão da infração. Trata-se o processo em que
817iniciado em decorrência do auto de infração 419564D, contra a GL Indústria,
818Comércio, Importação e Transporte. Reprisando aqui, foram transportados
819529,511 metros de madeira, em flora espécie de Guaruba e Angelim sem
820licença outorgada pela autoridade competente do rebocador e empurrador
821Matapi I e balsa comendadora no Rio Maguary.. Acompanham o auto de
822infração: os termos de apreensão em depósito, de inspeção, de comunicação,
823relação de pessoas envolvidas em infração, certidão de testemunha,
824levantamento de produto florestal, como eu já afirmei. Apenas aqui,
825transcrevendo o pedido do artigo 70 da Lei 9.605: considera-se infração
826administrativa ambiental toda a sua omissão que viole as regras jurídicas, uso,
827gozo, promoção, proteção e recuperação de meio ambiente. Aí estabelece a
828questão da pena o artigo 46 da mesma lei, detenção de um ano. Bom, a
829alegação da autuada, de que a suposta infração não ocorreu é improcedente,
830uma vez que o ônus da prova no direito ambiental é do infrator e não do
831guardião do bem público. No caso, o meio ambiente. O interesse comum é
832maior que o interesse individual no caso. A documentação juntada aos autos
833não demonstrou que: Havia ATPF acompanhando a madeira, ao contrário, a
834própria autuada reconhece que tais documentos não estavam acompanhando
835a madeira, ATPF e nota fiscal fossem efetivamente da madeira apreendida...
836(...) também não foi demonstrado que o produto da empresa encontrado no
837porto foi transportado pela balsa denominada D. Gecir, (...). Não se demonstrou
838também que se tratava de madeira de espécie e quantidade diversa daquela
839especificada no auto de infração. Além disso, reconheceu a autuada, que o
840senhor Neemias era o seu encarregado exercendo, portanto, o cargo de
841confiança único na empresa, que foi encontrado no dia e hora da autuação,
842portanto, sendo legítimo para assinar o auto de infração e o termo de
843apreensão em depósito. Até porque a autuada confirma a propriedade da

33

17

34

844madeira que não estava acompanhada de ATPF, como exige a norma. A
845fiscalização deu ciência a pessoa imediata da autuada no local e depois citou
846para que apresentasse suas alegações às respectivas provas, caso contrário a
847fiscalização ficaria impossibilitada ou perderia a eficácia no cumprimento de
848sua missão. Quanto à alegação de contradição referente ao relatório de
849fiscalização, faz-se necessário afirmar que o senhor João Francisco de
850Carvalho assinou o termo de apreensão em depósito 345808 no dia 08 de
851julho, mesmo dia em o que auto de infração foi lavrado. Como seria possível
852pegar a assinatura do senhor João e equipe de fiscalização se não houvessem
853descido lá em um helicóptero. Porque foi por uma ação de helicóptero que... Na
854verdade, o processo existia que denúncias de três... Para fazer uma
855fiscalização em três balsas. Eles não conseguiram achar essa, mas acharam
856essa transportando madeira que não estava no rol das que estavam sendo
857indicadas para ser feita a fiscalização. O fato da balsa e rebocador serem ou
858não de propriedade da autuada é irrelevante para o deslinde da dúvida, por
859essa levantada. Quanto ao perdimento dos bens apreendidos: o art. 25 da Lei
8609.605 estabelece que, verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e
861instrumentos lavrando os respectivos autos. O procurador federal Doutor Bruno
862Araújo Valente, as folhas 37 e 62, opina pelo perdimento administrativo dos
863bens e posterior alienação. O superintendente do Ibama, em oito de março de
8642007, decretou o perdimento administrativo dos bens e posterior a eliminação
865da balsa e do rebocador apreendidos, como a autuada não logrou provar o
866contrário tem-se que a infração existiu e o perdimento foi decretado no curso
867do processo, portanto, vota-se pela manutenção dos autos de apreensão em
868depósito independente da constatação da prescrição. Nós já superamos essa
869matéria. Pelo exposto aqui. Reafirmando a admissibilidade do recurso; a
870prescrição já está superada, entendendo que não ocorreu prazo prescricional;
871por ato declaratório desse colegiado, por maioria; pela manutenção aqui do
872auto de infração, é o meu voto; pela manutenção dos autos de apreensão em
873depósito também e voto pela manutenção do valor da multa também. Eu acho
874que é essa a conclusão do voto nesse processo.

875

876

877**O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Acompanho o
878relator no conhecimento do recurso. Acompanho a divergência no afastamento
879da prescrição e acompanho o relator quanto ao terceiro ponto pelo
880improvemento do recurso.

881

882

883**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - O meu voto é
884exatamente igual ao do presidente. Acompanho no conhecimento. Na verdade,
885eu abri a divergência em relação a não ocorrência da prescrição, eu
886acompanho no mérito pela manutenção da autuação e das sanções
887pecuniárias e não pecuniárias aplicadas.

888

889

890**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** - Também
891acompanho integralmente o voto do Ibama e do voto do Sr. Presidente,
892parabenizando o nosso relator pela clareza e dedicação ao voto.

893

894

895O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA) – Passo, então,
896aos votos de minha relatoria. Primeiramente o processo 20480000172006-40.
897Indústria e Comércio de Madeira Canto Galo Ltda. Primeiramente, eu gostaria
898de consignar que o processo seguiu sem nota informativa em razão da
899distribuição direta ao presidente da CER, por conter menção expressa do
900Ibama quanto a prescrição iminente. Bom, trata-se de processo administrativo
901de apuração e julgamento do auto de infração número 468263D, de juntadas
902as folhas dois de 29 de dezembro de 2005, relativa a multa aplicada à Indústria
903e Comércio de Madeira Canta Galo Ltda. pela venda de madeira em tora de
904diversas espécies sem licença válida. Conduta tipificada no art. 46 § Único da
905Lei número 9605 de 98 e artigo 32, § único do Decreto 3.179 de 99. Em 30 de
906dezembro de 2005, o interessado apresentou tempestivamente a defesa
907impugnando o auto de infração requerendo a declaração da nulidade do auto,
908conforme as folhas 6 a 10. Em 10 de abril de 2008, o gerente Executivo do
909Ibama Santarém no Pará decidiu pela homologação do auto de infração de
910supracitado mantendo os efeito punitivos contra o interessado conforme folhas
91122. A notificação de indeferimento da defesa foi recebida pelo interessado, em
912seis de junho de 2008, conforme o AR as folhas 27 e apresentado o recurso ao
913presidente do Ibama tempestivamente, em 17 de junho de 2008, folhas 28 a
91435. Em dois de abril de 2009, o presidente do Ibama decidiu pelo improvido
915do recurso e pela manutenção do auto da infracional, as folhas 45. O
916interessado então foi notificado dessa decisão em 11 de maio de 2009, que é a
917data mais importante, conforme notificação às folhas 47. Após, o interessado
918interpor recursos ao Ministério do Meio Ambiente, as folhas 50, 58, pugnano
919pela nulidade do auto de infração por inobservância do devido processo legal,
920falta de clareza quanto a fórmula utilizada para autuação e agente
921incompetente para lavrar o ato. É o relatório. Passo ao voto. Primeiramente
922quanto à admissibilidade do recurso, de folha 51 a 58, a figura se tempestiva. O
923recorrente foi notificado do indeferimento do recurso interposto perante a
924segunda instância administrativa, (...), em 11 de maio de 2009, confirme AR, as
925folhas 49. O recurso ao Conama, por sua vez, foi protocolado em 25 de maio
926de 2009 dentro, portanto, do prazo de 20 dias, previsto no artigo 130 do
927Decreto 6.514/2008. A petição recursal encontra-se assinada por advogado
928com procuração as folhas 36, pelo que a representação também é regular.
929Adotando procedimentos empossados no último julgamento, submeto agora a
930análise dos demais membros da CER. Quanto à admissibilidade.

931

932

933O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) - Acompanho quanto a
934admissibilidade.

935

936

937O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) - Acompanha o
938relator.

939

940

941O SR. EVANDRO JOSÉ MORELO (Contag) - Acompanha o relator.

942

943

37

19

38

944**O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Bom, superada a
945questão da admissibilidade, passo, então, ao mérito. Inicialmente não se deve
946falar em prescrição, visto que rege integralmente o caso a Lei 9.873 em seu art.
9471º que fixa o prazo de cinco anos, tendo em vista que o fato foi praticado na
948vigência do Decreto 3179 de 99. Alega a recorrente violação... Só um
949minutinho, interrompendo o voto. Submeto a questão da prescrição também
950pelo entendimento de aplicação do Decreto 3.179 aos demais membros da
951CER.

952

953

954**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - Pelo o que entendi,
955Senhor Presidente, a decisão última foi em 11 do maio de 2009. Ou seja, o
956prazo quinquenal, porque salva o melhor juízo, o artigo foi o 32, que não
957corresponde a crime, logo a prescrição punitiva são cinco anos, prescreveria
958em 11 de maio de 2014. Como nós estamos no dia oito de maio de 2014, não
959prescreveu e, com base nesse fundamento, eu acompanho o voto de Vossa
960Senhoria.

961

962

963**O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Eu gostaria de
964fazer a uma ressalva, Doutor Henrique, o seguinte sentido: o entendimento
965esposado aqui de cinco anos não relação com o parâmetro criminal esposado
966pelo preço Decreto 6.514, mas sim pela Instrução Normativa do próprio Ibama
967de número oito, que tratava desse prazo de cinco anos, face a lacuna do
968decreto anterior. Certo? Mas o prazo seria de cinco anos com vencimento,
969justamente em 11 de maio, agora próximo.

970

971

972**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** - Acompanho o
973entendimento de Henrique, pela razão novamente do precedente do STJ de
974relatoria do ministro Teori Zavascki, mas me parece que o presidente quis
975expor outro aspecto. Eu confesso, por exemplo, que eu não entendi o
976argumento da parte de dizer que... Eu não entendi a relação entre prescrição e
977Decreto 3.179, você poderia... Deve ser algo além do que já vínhamos
978debatendo, não é?

979

980

981**O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - O que acontece é
982que a questão se submete a outro regramento. O Decreto 6.514 é o que
983restabelece o parâmetro em relação à norma penal em termos de prescrição. O
984decreto anterior nada falava a respeito, de modo que a Legislação aplicada era
985uma Instrução Normativa do próprio Ibama, que fixava o prazo em cinco anos.
986Instrução Normativa 08 de 2003.

987

988

989**O SR. NÃO IDENTIFICADO** – Presidente, o que seria o dispositivo do 6514,
990que fala expressamente da Constituição Penal? Alguém poderia me ajudar?
991Seja como for, presidente, eu também não acato esse entendimento, porque,
992afinal de contas, essa previsão está no próprio decreto, pela própria Lei 9.873.
993Então com ou sem 6.514, e com ou sem 3.179 a discussão vige normalmente,

994a meu ver. Talvez, por celeridade avancemos, porque, com eu sem previsão no 9956.514, eu acompanho o relator.

996

997

998O SR. EVANDRO JOSÉ MORELO (Contag) - Eu também acompanho o 999relator pela não existência da prescrição.

1000

1001

1002O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA) - Bom, admitido o 1003recurso, superada a questão da prescrição, passo ao voto. Alego a recorrente 1004violação ao devido processo legal tendo em vista que o auto de infração fora 1005lavrado antes que pudesse ser apresentada a defesa a respeito do que ali se 1006trata. Contudo, pela Instrução Normativa 008 de 2003 do Ibama, o Ato 1007Normativo que dispunha a cerca do procedimento para a aplicação das 1008penalidades pecuniárias administrativa ambientais, em regulamentação ao 1009Decreto 3179 de 99 dispõe-se expressamente que tal ato dar-se início ao 1010processo administrativo. Tal disposição encontra-se no art. 3º transcrito a 1011baixo. Aí eu dispenso a leitura da transcrição do artigo. Não obstante o 1012recorrente não explicita qual o modo pelo qual ouve o descumprimento do 1013processo legal, já superado a questão que o auto de infração dá início ao 1014procedimento e não teria que apresentar defesa antes. Limita-se sim a alegar 1015violação ao contraditório e ampla defesa, o que de fato não houve, em face da 1016regular manifestação defensiva, constantes dos autos as folhas seis a nove, 1017afastada pontualmente pelo parecer 171 de 2008, às folhas 14 a 19, acatado e 1018homologado pela gerência executiva do Ibama, às folhas 22. Quanto à 1019autuação, tanto em relação à tipificação legal como ao agente público, 1020igualmente não merece prosperar o recurso. O montante que oferece 1021sustentação a autuação encontrada as folha quatro estando a sanção dentro, 1022portanto dos limites impostos e tipificada de maneira acertada aos moldes 1023legais. No que pertine a incompetência, nota-se que o gente foi regularmente 1024nomeado por portaria presumindo a legitimidade do ato administrativo não 1025questionada e menos ainda provado pelo recorrente. Diante do exposto é de 1026ser mantido o auto de infração por seus próprios termos com o improvimento 1027do recurso interposto. É como voto. Submeto aos demais membros.

1028

1029

1030O SR. EVANDRO JOSÉ MORELO (Contag) - Eu sigo o relator.

1031

1032

1033O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama) - Igualmente sigo o 1034relator.

1035

1036

1037O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio) - Senhor presidente, 1038só rememorando os argumentos da parte. Primeiro foi esse último da 1039portariado ou não?

1040

1041

1042O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA) – Primeiro, ele 1043alegou a contrariedade, o devido processo legal falando que não houve defesa

1044administrativa antes do auto de infração, o que afastei, porque o auto de
1045infração dá início ao procedimento e foi dada a defesa a ele posteriormente,
1046normalmente como manda o regramento legal. Após, ele fala que tipificação
1047legal foi errada, que não teria um parâmetro legal para tipificar a conduta
1048daquela maneira como foi feito no auto, mas folhas quatro constam o montante
1049de madeira apreendido, tudo conforme no entender, conforme manda o
1050ordenamento. Quanto à incompetência do agente, ele não demonstra nada e
1051foi por portaria a nomeação...

1052

1053

1054**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** - Sr. Presidente e
1055relator, acompanho o voto de Vossa Senhoria, parabenizando pela dedicação
1056percebida, sendo salvo melhor juízo, primeira... Já compunha a Câmara
1057recursal anteriormente? Primeira vez, não é? Então, parabenizo pela enorme
1058dedicação e alinhamento pleno comportando-se como se o mais antigo fosse
1059aqui na nossa Câmara.

1060

1061

1062**O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** – Primeiro,
1063agradeço aos elogios e registro agora o julgamento pelo conhecimento do
1064recurso, afastamento da prescrição e no mérito o seu improvimento. Por
1065unanimidade. Registro ainda para Secretária o prazo de prescrição em
106611/05/2014 eminente. *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*
1067Providenciando com urgência o resultado.

1068

1069

1070**A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do**
1071**DConama)** – Gostaria, presidente, de colocar a chegada do outro componente
1072da Câmara, Bruno, pela FBCN. Teve um atraso no voo, deve ter ficado
1073voando... *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)* Bem vindo, então.

1074

1075

1076*(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

1077

1078

1079**O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Face a chegada
1080do Doutor Bruno, eu gostaria de registrar que ele será incluído nas votações a
1081partir desse processo pela FBCN.

1082

1083

1084*(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

1085

1086

1087**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Obrigado, Presidente.
1088Muito prazer em conhecê-lo e também ao representante da Contag. E prazer
1089em revê-los, representante do ICMBio e Ibama.

1090

1091

1092**O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Bom, passo
1093agora... Proferir o relatório em relação ao processo 02022001050/2007-66,

1094interessado Armando Conde. Bom, como relatório faz-se a extensão dos autos,
1095eu adoto a nota informativa número 106 de 2013 do DConama, conforme
1096permissivo constante do artigo oitavo do Regimento Interno dessa Câmara. E
1097passando direto ao voto, os senhores já vão analisar direto quanto à
1098admissibilidade do recurso. Pois bem, analisando o prazo recursal, verifica-se a
1099intempestividade do recurso interposto, às folhas 129 a 159. O prazo recursal é
1100de 20 dias, contado a partir da ciência ou da divulgação oficial da decisão
1101decorrida, segundo o disposto no artigo 16 da Instrução Normativa Ibama
11022008/2003 aplicável em decorrência de a infração ter sido praticada na vigência
1103do Decreto 3.179 de 99. Uma vez fixado o prazo recursal, é necessário verificar
1104seu termo (...). Constatou-se a ausência de regras específicas que disciplinam a
1105contagem do prazo recursal, tanto na IN 8 de 2003, quanto no Decreto 6514 de
11062008. Assim aplica-se subsidiariamente o disposto na Lei 9784 que rege os
1107processos administrativos no âmbito federal, em especial os artigos 66 e 69, de
1108modo que os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial,
1109excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento. No caso,
1110verifica-se que a enormemente caso verifica-se que a data da cientificação
1111ação oficial é de 24 de junho de 2008, conforme demonstra o aviso de
1112recebimento, folhas 128, no que se conclui que o prazo começa a correr no dia
111325 de junho de 2008, uma quarta-feira, com término fatal em 14 de julho de
11142008. Entretanto, conforme demonstra o protocolo colacionado as folhas 129, o
1115recorrente interpôs o recurso apenas na data de 15 de julho de 2008, um dia
1116após o termo final do prazo recursal, concluindo-se pela intempestividade. E
1117continuo. Em que pese a inequívoca preclusão temporal, alega o recorrente
1118que a inadmissibilidade do recurso viola o princípio de razoabilidade, na
1119medida em que foi interposto com apenas um dia de atraso. Alega, ainda, que
1120ao invés de não conhecer o recurso, a administração deveria ter analisado
1121como forma de manifestação do direito de petição. A doutrina especializada
1122admite a revisão do ato administrativo de que se recorre, tão somente em
1123razão do princípio de auto de tutela pelo qual a administração caberia anular os
1124seus atos quando eivados da ilegalidade. Este princípio encontra espaço para a
1125aplicação em decorrência da existência de poder hierárquico, característico nas
1126relações de subordinação, o que não ocorre perante esta CER. Os recursos
1127administrativos tratados nessa esfera de competência têm a natureza ou
1128característica de recursos hierárquicos impróprios, que não decorrem de
1129relação de subordinação, mas tão somente de lei que o regulamente. Logo
1130descumprida a sua regulamentação, como se dá na intempestividade, incabível
1131se torna o recurso à CER e a revisão do ato nessa seara. Antes o exposto,
1132opina-se pelo não conhecimento do recurso. Submeto aos demais membros.

1133

1134

1135**O SR. EVANDRO JOSÉ MORELO (Contag)** - Sigo o relator pela
1136intempestividade.

1137

1138

1139**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** - Acompanho o
1140relator pelo intempestividade.

1141

1142

1143 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** - Acompanha o relator
1144 também.

1145

1146

1147 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - Eu estou tentando
1148 entender uma coisa aqui. Bom, o relator entendeu que como a autuação se deu
1149 com base na IN 008 de 2003, todos os prazos recursais se contam com base
1150 nessa Instrução Normativa, ou seja, o 6514 não se aplica a ela. É isso?

1151

1152

1153 **O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Na verdade, não.
1154 Na verdade, a partir do momento que houve o recurso, contaria.

1155

1156

1157 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - Eu preciso entender,
1158 até para acompanhar o relator, se esse prazo... Se esse recurso estaria
1159 intempestivo na contagem do 6.514, que fala que os prazos contarão da data
1160 da ciência de autuação.

1161

1162

1163 **O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Sim, estaria. De
1164 qualquer forma, inclusive, Doutor Henrique, foi reconhecido pelo próprio
1165 recorrente pela intempestividade.

1166

1167

1168 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - Só para tentar deixar
1169 um pouco mais claro, existe uma aparente antinomia entre a Lei 9.784, que é a
1170 lei de processo administrativo ambiental federal, lei de processo administrativo
1171 federal, e o Decreto 6.514, que, digamos, que é a nossa norma de processo
1172 administrativo ambiental federal, no que se refere a cômputo de prazo. Como o
1173 6.514 fala que o prazo conta da ciência, tem aquela discussão se você foi
1174 intimado na sexta-feira, se começa a contar da sexta, considerando que a
1175 9.784 conta a partir do primeiro dia útil subsequente. Por isso que eu fiz a
1176 pergunta, senhor relator, para ter a segurança de que não estaria sendo
1177 excessivamente formalista no não conhecimento do recurso. Feito isso,
1178 acompanho plenamente. Assim como fiz no meu voto anterior, nada impede
1179 que o Ibama venha conhecer, como pedido de revisão, mas eu entendo que
1180 realmente não existe essa hierarquia entre a CER e o Ibama, de modo que a
1181 CER não poderia em rever em auto tutela o que ato que foi praticado pelo
1182 Ibama. Parabéns pelo voto.

1183

1184

1185 **O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Obrigado.
1186 Esclarecendo pontualmente. O Decreto 6.514 não era aplicado à época, mas
1187 eu afasto essa possibilidade de conflito em relação à lei de processos
1188 administrativos federais, porque tudo ocorreu durante a semana, então o prazo
1189 começaria a contar e realmente acabaria um dia antes.

1190

1191

1192O **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - Sinto-me
1193absolutamente contemplado e parabenizo mais uma vez pelo zelo na
1194contagem.

1195

1196

1197A **SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do**
1198**DConama)** - Por unanimidade, recurso não conhecido por intempestividade.

1199

1200

1201O **SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Por unanimidade,
1202processo não conhecido pela intempestividade. Questiono ao Doutor Bruno da
1203Contag se tem algum processo de sua relatoria cuja prescrição seja iminente.

1204

1205

1206O **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** - Já está prescrito.

1207

1208

1209O **SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Então...

1210(*Intervenção fora do microfone. Inaudível*) Face a isso, vou prosseguir com os
1211votos em relação aos outros pleitos que chegaram até mim por urgência, que a
1212Câmara já votou pela inclusão em pauta. Começando pelo registro geral,
1213sequer processo 00000.007908/2014-00 interessado Manoel Pedro de Souza
1214Filho. Pois bem. Trata-se de recurso interposto diretamente ao Conama, em 20
1215de março de 2014, impugnando o auto de infração 480777D referente a
1216conduta manter em cativeiro, guarda passeriformes da fauna silvestre sem
1217devido registro, licença do órgão ambiental, conforme apontado pela decisão
1218269/2013 que foi apresentada em anexo ao recurso. Conforme se verifica dos
1219documentos apresentados, a decisão de primeira instância homologou o auto
1220de infração indeferindo a defesa, bem como a decisão de segunda instância
1221administrativa, que decidiu pelo improvimento do recurso e, igualmente, pela
1222manutenção do auto de infração. Verifica-se ainda que a notificação de
1223indeferimento desta última decisão foi emitida em 12 de fevereiro de 2014 do
1224corrente ano. No presente recurso, O INTERESSADO IMPUGNA a decisão
1225perante o Conama requerendo a nulidade do auto de infração e a redução do
1226valor da multa. Passo ao voto PELO que suscito. A decisão de que se recorre é
1227muito posterior a Lei 11.941 de 2009 A qual em seu artigo 79, inciso 13 revoga
1228o inciso terceiro do art. 8º da Lei 6.938 de 81, Política Nacional do Meio
1229Ambiente, e retira a competência do Conama para julgar, como última
1230instância, as multas e outras penalidades impostas pelo Ibama. Observa que
1231atualmente, por questão da segurança jurídica, retratada no parecer 560 de
12322010 da Conjur do MMA, os processos com decisões administrativas do Ibama
1233proferidas até 27 de maio de 2008 é que ainda serão julgados por esta Câmara
1234Especial Recursal, o que não é o caso do presente recurso interposto contra a
1235decisão do Ibama, volto a dizer, cuja decisão aconteceu em 12 de fevereiro do
1236corrente ano. Ante o exposto, voto pelo não conhecimento do recurso
1237apresentado.

1238

1239

1240O **SR. EVANDRO JOSÉ MORELO (Contag)** - Sigo o relator por não ter mais
1241competência essa Câmara para apreciar o recurso.

1242

1243

1244 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - Sigo o relator, e eu
1245 aproveito a oportunidade para até tentar levantar uma questão aqui de se
1246 deliberar nessa Câmara... Bom, eu não sei se regimentalmente existe alguma
1247 possibilidade sumula, mas assim, para se deliberar de 'aprioristicamente' nem
1248 trazer para julgamento mais esse tipo de recurso, daqui para frente, porque o
1249 meu receio é o efeito multiplicador. Nós estamos ressuscitando a Câmara
1250 Especial Recursal para ficar legitimando um reconhecimento de incompetência
1251 que é evidente, digamos que é uma evidente inadmissibilidade recursal, ao
1252 menos na minha leitura.

1253

1254

1255 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** - Só um minuto, porque
1256 eu perdi um pedacinho, porque eu tive que resolver um problema com diretora.
1257 Nós estamos falando daquele fato do recurso ter sido direto à Câmara?

1258

1259

1260 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - Doutor Bruno, nós
1261 estamos falando de um recurso dirigido a essa Câmara posterior à Lei 11.941.
1262 Ou seja, é como se o autuado hoje continuasse supondo que havia essa
1263 terceira instância no Conama e continuasse dirigindo os recursos para nós
1264 aqui.

1265

1266

1267 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** - Prefeito. Como eu
1268 peguei pela metade, eu tive a impressão de que, independente de prazo, ele
1269 não tinha seguido todos os tramites e tinha recorrido direto, que também seria
1270 outra situação semelhante a que nós estamos vendo. Desculpa, Carlos, eu
1271 entrevi, porque senão não conseguia acompanhar o...

1272

1273

1274 **O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** - Não tem nem essa
1275 ordem. Está tranquilo para mim. Presidente, uma... Bom, acompanho o
1276 entendimento integralmente da inaplicação, data máxima venha, me parece
1277 que o recurso é manifestamente, para dizer ao menos, incabível. Bom, dito
1278 isso, indago o presidente: essa decisão de fevereiro com de 2014 contra a qual
1279 foi aviado o recurso, ela foi uma decisão do superintendente do Ibama? Já foi
1280 uma decisão de presidente do Ibama?

1281

1282

1283 **O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Do presidente do
1284 Ibama.

1285

1286

1287 **O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Então, tudo bem.
1288 Porque eu cheguei a cogitar de o auto de infração estar em outra etapa e a
1289 parte por desconhecimento ter entrado com outro tipo de recurso, mas, nesse
1290 caso, é apenas o simples indeferimento mesmo, não há que se falar

1291encaminhar para outro local adequado. Então, ratifico a minha posição no
1292sentido de acompanhar o presidente.

1293

1294

1295**O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Então, por
1296unanimidade, o recurso não é conhecido. Quanto ao pronunciamento do Doutor
1297Henrique Varejão, representante do Ibama, ao final da sessão, nós poderíamos
1298submeter à votação a alteração do Regimento no sentido da criação dessas
1299súmulas. Aguardando... Eu ainda tenho mais um processo, Doutor Bruno ainda
1300tem um ou dois? Uma. Então, ao final, nós podemos proceder a essa votação.

1301

1302

1303**A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do**
1304**DConama)** - Eu pergunto: essa Câmara positivamente tenha ainda outra
1305reunião na medida em que não estão presentes os representantes do setor
1306empresarial e do Ministério da Justiça, que tinham processos distribuídos para
1307eles. Eu pergunto se isso... Porque alterar o Regimento pode ser feito pela
1308própria Câmara, mas o Regimento da CER está incorporado ao Regimento do
1309Conama e foi apreciado pelo Plenário do Conama. Eu pergunto se não poderia
1310haver uma autorização expressa dessa Câmara para que a presidência
1311passasse a deliberar algum outro caso que chegue nesse sentido sem precisar
1312trazer para cá para julgamento? Talvez essa seja uma solução mais viável,
1313porque qualquer alteração da parte da CER tem que ir para o Plenário, porque
1314ele foi incorporado ao restante.

1315

1316

1317**O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Nós podemos
1318submeter isso ao final também de votação e se puder me lembrar... Então,
1319passo ao meu último voto. O processo 02000001185/2014-17, interessado
1320Hugo Junqueira. Trata-se de pedido de reconsideração do que fora decidido no
1321processo número 02013001383/2003-71 de relatoria do representante do
1322Ministério do Meio Ambiente, à época, no qual se manteve a autuação pelo não
1323conhecimento do recurso em razão de sua intempestividade. Requer o
1324interessante a anulação da decisão que não conheceu do recurso na CER e
1325após seja declarada a prescrição em relação à autuação administrativa. Quanto
1326aos demais fatos, adoto a descrição de nota normativa número 216/2011 do
1327DConama, conforme permissivo do art. 8º do Regimento Interno dessa CER.
1328Voto: nesse voto especificamente, senhores, eu vou deixar de analisar a
1329questão da tempestividade, da prescrição justamente por se tratar de um caso
1330peculiar, um caso a parte que não envolveria esses pontos. Pois bem. A
1331Câmara Especial Recursal foi estabelecida conforme o inciso três do artigo 8º
1332da Lei 6.938 de 81, que conferia competência do Conama para julgar como
1333última instância as multas e outras penalidade impostas pelo Ibama. A norma
1334foi reproduzida no Regimento interno, em seu artigo primeiro cuja transcrição
1335foi feita aqui no voto. Observa-se que, atualmente, por questão de segurança
1336jurídica retratada no parecer 560/2010 da Conjur do MMA, somente são
1337apreciados pela CER os processos com decisões administrativas do Ibama,
1338proferidas até 27 de maio de 2008, o que não é o presente caso, em que se
1339formula requerimento em data posterior a extinção da competência de Conama
1340pelo advento da Lei 11.945/2009 em seu artigo 79, inciso 13. Cuidava a

1341competência da Câmara Especial Recursal do julgamento de recursos
1342hierárquicos impróprios, classificação de recurso administrativo, que depende
1343de lei no sentido estrito para admissibilidade, tendo em vista a inexistência de
1344hierarquia em sentido puro apta a viabilizar o arrazoado. Não obstante, o
1345falecimento de competência da Câmara Especial Recursal na forma acima
1346delineada, importa citar que se operou a coisa julgada administrativa, forte
1347ainda no fato de ter transcorrido lapso temporal de mais de dois anos entre a
1348decisão final da CER, que se impugna, e o presente pedido. Não podendo os
1349atos da administração pública serem eternos quanto a sua perfeição sob pena
1350de inviabilizar a própria função administrativa. Ante todo o exposto, voto pelo
1351não conhecimento do recurso apresentado. Submeto aos demais membros.

1352

1353

1354**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - Acompanha o relator.

1355

1356

1357**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** - Acompanha o relator.

1358

1359

1360**O SR. EVANDRO JOSÉ MORELO (Contag)** - Acompanha o relator.

1361

1362

1363**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** - Senhor relator,
1364apenas um questionamento. Nós decidimos aqui na Câmara Recursal pelo não
1365conhecimento por intempestividade. A razão pela qual ele pugna o
1366conhecimento da ação realmente... Não sei se entendi, mas eu achei... Bom, o
1367argumento dele é de que... Não entendi. Você poderia dizer o argumento
1368central que ele pretende ver...

1369

1370

1371**O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Na verdade, ele
1372tece um pedido de reconsideração pugnando pela ilegalidade da decisão da
1373CER, em face disso, em consequência disso, seria reconhecida a prescrição.

1374

1375

1376**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** - Mas qual a razão
1377para ele pedir a nulidade da nossa decisão? Qual à razão dele? Ele diz o que?

1378

1379

1380**O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - No voto... Eu
1381nem cheguei a anilar isso, porque no meu entendimento o conhecimento não
1382se faz possível no presente caso, até porque um pedido de reconsideração
1383dois anos após o voto da CER, eu, no voto, nem cheguei a analisar esse ponto.
1384Não entendi necessário.

1385

1386

1387**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** - Então eu poderia ter
1388acesso aos autos rapidamente, para dar uma olhada na petição deles?

1389

1390

1391 **O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Doutor Carlos
1392 Vitor, eu vou proceder então a... Dar seguimento a oitiva do voto do Doutor
1393 Bruno, até para que o senhor tenha mais tempo para análise.

1394

1395

1396 **O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** - Talvez nem haja
1397 necessidade aqui. Eu estou vendo que valorizar sempre a argumentação dos
1398 particulares, mas... Bom, eu estou tentando ver qual é o argumento pelo qual
1399 ele está pedindo a reconsideração, ele está pedindo por simplesmente rever o
1400 mérito da discussão? Bom, então, eu posso... Eu acho que pode ser acatada
1401 eventualmente a sua sugestão e podemos retomar como for melhor para você,
1402 mas eu imagino que em três minutinhos eu mato isso.

1403

1404

1405 **O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Então, nós
1406 aguardamos.

1407

1408

1409 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** - Presidente, eu sou o
1410 próximo?

1411

1412

1413 **O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Se você é o
1414 próximo, os outros já foram votados. *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

1415

1416

1417 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** - Então, enquanto o
1418 Carlos Vitor está olhando ali, eu posso contar uma historinha que tem a ver
1419 com o processo? Eu sou o membro mais antigo da Câmara e, quando eu fui
1420 designado, eu vim em uma primeira reunião sem processo, só para votar, aí
1421 quando eu recebi o primeiro processo. E o primeiro parecer de voto que eu
1422 recebi, que eu ouvi foi do Luismar, da Contag. Eu acho que naquela época
1423 ficou célebre aqui aquele estudo que ele fez sobre o problema dos motores de
1424 caminhão usado em ônibus, que ele foi para a Internet, ele fez uma pesquisa
1425 mundial e a apresentou um voto, que eu levei um susto, que eu nem no
1426 Supremo vemos um trabalho tão cuidadoso e tão bem feito. Eu falei: "Meu
1427 Deus! Eu não sou capaz de fazer um negócio desses.", mas depois eu vi os
1428 outros que foram normais, como todos os nossos costumam ser. Aí eu peguei
1429 o meu primeiro processo e levei outro susto. Eu achei que era pegadinha da
1430 Adriana, porque simplesmente não havia recurso. O autuado já havia ganhado
1431 a questão na justiça e pediu ao Ibama um certificado de que estava tudo bem,
1432 e alguém pegou esse pedido e processou como recurso, e ele chegou aqui.
1433 Esse provavelmente vai ser o meu último parecer. Não tem recurso. Não se
1434 trata de um recurso. *(Risos)* Que coisa curiosa, não é?

1435

1436

1437 **O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** - Retomando o
1438 julgamento do processo 0200001185/2014-17, apenas para registro facilitar a
1439 compreensão. Bom, senhor presidente, eu verifiquei aqui os autos, eu não

1440identifiquei nenhuma razão capaz de deixar de acompanhar a Vossa Senhoria,
1441razão pela qual eu acompanho o voto do relator.

1442

1443

1444**O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - O processo,
1445então, por unanimidade não foi... O recurso, por unanimidade, não conhecido.
1446Passamos, então, aos recursos de relatoria do Doutor Bruno da FBCN. Por
1447gentileza, Doutor.

1448

1449

1450**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** - Obrigado, presidente.
1451Tem como exibir o... Não? Está bem. Então eu vou ler. O processo
14520256700231/2006-37, Ibama de Mato Grosso, Vila Rica. Interessado Pedro
1453Afonso Cafaro, que às vezes, no processo parece como Caforo, mas na
1454assinatura dele é Cafaro. Relator: Bruno Sociedade Civil FBCN. Assunto:
1455desmatamento de 220 hectares na Amazônia Legal. Eu começo o relatório aqui
1456dizendo que o processo não contém recurso a ser apreciado pela Câmara
1457Especial Recursal do Conama. Relatório: em 19/04/2006 foram lavrados o auto
1458de infração 541034D e o termo de embargo, interdição 439533C, conta Pedro
1459Afonso Cafaro por “desmatar 220 hectares em área de floresta situada na
1460Amazônia Legal” sem autorização dos órgãos ambientais competentes, em Vila
1461Rica, Mato Grosso. O agente autuante enquadrou a infração no artigo 37 do
1462Decreto 3179/99, a conduta também está prevista no artigo 50 da Lei 9.605 de
146388, com pena máxima de um ano de detenção. A multa foi de R\$ 330.000,00.
1464O processo tramitou normalmente com defesa, homologação e recurso ao
1465presidente do Ibama, todos tempestivos e por meio de advogados com
1466procurações das folhas 18 e 75. O recurso ao presidente do Ibama foi
1467considerado improcedente conforme decisão de 09/07/2008. Como a
1468notificação administrativa da decisão denegatória do recurso encaminhada por
1469correio com AR fora devolvida, folha 79, publicou-se edital de intimação no
1470Diário Oficial da União dia 25/02/2009, folas 81, e superado o prazo legal. Sem
1471manifestação do interessado, o processo foi considerado findo, sendo
1472solicitada a inscrição do devedor no CADIN, folhas 87 a 92. Em 04/12/2009,
1473analisando o pedido de inscrição no CADIN, folha 95 e 96, a AGU pela
1474Procuradoria Federal de Mato Grosso entendeu ser nula a publicação havida,
1475porque consta do processo o endereço onde deveria ter sido enviado a
1476notificação por correspondência, diferente daquele utilizado pelo Ibama.
1477Analisado o processo, tem-se que as folhas 74 está indicada o endereço da
1478“rua 01, esquina com a rua 10, quadra 22, número 78, bairro Altos do Coxipó,
1479Cuiabá, Mato Grosso, CEP 78088-465” para as “comunicações de estilo”,
1480oferecido pelo advogado. Tem-se da mesma forma que a correspondência
1481devolvida havia sido endereçada para a rua Valdir Rabelo 1242 centro, CEP
14827878600-000, Barra do Garça, Mato Grosso, conforme AR de folha 79. Outra
1483cidade inclusive. Em 08/11/2010, a superintendência do Ibama em Mato
1484Grosso encaminhou o processo a Gerex do Barra do Garça para notificação da
1485decisão ao autuado, folha 98. Em 26/01/2011, a notificação administrativa foi
1486encaminhada por AR, conforme o comprovante, as folhas 102, no mesmo
1487endereço da correspondência anterior, Barra do Garça, tendo sido recebida por
1488Jacy Delfina Oliveira, até então ausente no processo. Em 8/02/2011, foi
1489anexada a petição da autuação datada da 07/02/2011, requerendo ser intimado

1490da decisão da negatória do seu recurso de 09/07/2001 “facultando apresentar
1491recurso administrativo ao Conama.”. As folhas 116, foi juntado o despacho
1492172/2011 de 10/02/2011 no sentido de que a petição de 08/02/2011 seria um
1493recurso ao Conama. A petição em que ela pediu para ser notificada para poder
1494apresentar o recurso foi entendida como recurso. Cabível, segundo o parecer,
1495porque se refere a ato datado de 09/07/2008, portanto, anterior a 25/05/2009.
1496Tomando-se tal petição como recurso, o processo foi encaminhado ao
1497DConama em 26 de setembro de 2013, folha 121. O autuado não chegou a
1498oferecer recurso ao Conama, porque ainda não recebeu a devida notificação
1499ou intimação da denegação do seu recurso administrativo anterior pelo
1500presidente do Ibama em 09/07/2008. Passaram-se mais de cinco anos do
1501último ato decisório. Voto: em vista do exposto, voto pelo cancelamento da
1502multa sem a apreciação do mérito e pelo arquivamento do processo em fase da
1503prescrição da pretensão punitiva pelo Estado. Caso esse posicionamento não
1504seja aceito pela CR, voto pela devolução do processo ao Ibama para que
1505proceda a notificação e intimação do autuado no novo endereço indicado em
150622/07/2011, a folha 117, rua Aclimação 861, bairro Bosque e Saúde, CEP tal,
1507Cuiabá/ Mato Grosso. Brasília, oito de maio.

1508

1509

1510**O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Como o processo
1511foi um caso singular, deixamos de proceder em relação à votação em relação a
1512condição de admissibilidade, a prescrição, que é o objeto agora. Então,
1513submeto aos votantes pela apreciação do voto dado pelo relator.

1514

1515

1516**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - Em julho de 2008,
1517houve a decisão. É isso? Houve uma intimação por edital, que a PGF entendeu
1518inválida, porque havia um endereço informado nos autos que não... Ou seja,
1519porque havia o endereço, a normativa do Ibama fala: se a notificação postal for
1520infrutífera, você deve pesquisar o endereço atualizado, tentar uma vez antes do
1521edital. Bom, a PGF deu essa posição. Então, acabaria ao Ibama notificar mais
1522uma vez no novo endereço. Não o fez. Não é isso? Notificou mais uma vez no
1523antigo. A parte compareceu espontaneamente ao processo, ou seja, ela
1524compareceu espontaneamente no processo. Em que data que isso ocorreu,
1525Doutor Bruno, por favor?

1526

1527

1528**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** - A petição para ser
1529notificada é de 08/02/2011.

1530

1531

1532**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - Ou seja, eu não sei se
1533eu estou forçando muito a memória do senhor. A decisão de primeira instância,
1534o senhor se lembra de quando foi? O julgamento do auto de infração de
1535primeira instância.

1536

1537

1538**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** - Lá no começo? O auto
1539é de 2006.

1540

1541

1542 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - Em dezembro de 1543 2007, ele foi julgado em primeira instância. É isso?

1544

1545

1546 **SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** - A Nota Informativa 1547 107 do DConama... Nós estamos no 231, não é? Aponta, Henrique, em 1548 colaboração contigo, que o auto de infração foi homologado no dia sete de 1549 dezembro de 2007, as folhas 37 e 38 dos autos.

1550

1551

1552 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - Esse é o marco 1553 interruptivo da prescrição punitiva. O outro marco interruptivo podemos até 1554 fazer uma discussão, mas vamos ser garantistas para o autuado. A notificação 1555 ou comparecimento espontâneo ocorreu em 2011 não é isso? Ou seja, dentro 1556 do prazo de cinco anos ou em uma nova interrupção do prazo prescricional. Eu 1557 peço vênia para entender esse ato como comparecimento espontâneo. Então, 1558 na minha leitura, o processo transitou em julgado, na pior das hipóteses 20 dias 1559 depois desse comparecimento espontâneo. Concordo com o Doutor Bruno, não 1560 há recurso ao Conama, mas houve transito em julgado da decisão. Então com 1561 o comparecimento espontâneo em 2011, o processo transitou em julgado, mas 1562 para fins o processo, eu concordo, não há o que se conhecer na Câmara 1563 Especial Recursal. O trânsito em julgado vai ser reconhecido pela PGF no ato 1564 de cobrança do crédito. Mas, na minha leitura... E aí o Código de Processo 1565 Civil vem nos assistir, não é nem só o processo administrativo, houve 1566 comparecimento espontâneo da parte. Esse comparecimento espontâneo, 1567 desde 2009 as normativas do Ibama falam que o comparecimento espontâneo 1568 supre o vício de intimação. Então, até trazendo isso na minha leitura, eu 1569 acompanho na conclusão, o Doutor Bruno, no sentido de que o recurso não 1570 deve ser conhecido, até por inexistência do ato, mas não acredito que haja um 1571 vício no momento atual, 2014, de intimação do autuado. É a minha percepção.

1572

1573

1574 **SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** - Senhor relator, eu 1575 gostaria também de um esclarecimento, se for possível. Nós tivemos um marco 1576 interruptivo com o julgamento, com a decisão do presidente do Ibama, que se 1577 deu em 9 de julho de 2008. Não é isso? Portanto, em nove de julho de 2008 1578 zeramos o prazo, houve uma interrupção e temos aí cinco anos. De lá até aqui, 1579 o que não ficou exatamente claro para mim foi: em 2009, houve uma intimação 1580 pelo edital dessa decisão do presidente do Ibama, posteriormente houve um 1581 parecer da PFE Ibama no Mato Grosso opinando pela expedição de nova 1582 notificação, isso em 2009. Houve uma notificação administrativa em 2011, no 1583 endereço e aí já não está tão claro para mim que endereço foi, e oito de 1584 fevereiro apontam um recurso ao Conama. Eu prestei atenção na sua 1585 exposição e fiquei em dúvida, porque ele diz que houve uma petição e depois 1586 houve uma segunda petição dizendo que a primeira na verdade é um recurso? 1587 É isso? Eu queria... Se puder me ajudar... Está meio escuro para mim nesse 1588 trecho da estrada.

1589

1590

1591 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** - É o seguinte: no
1592 começo do processo, constava um endereço de Barra do Garça. E logo, o
1593 advogado entrou e tal, e pediu que toda a comunicação e destino fossem para
1594 Cuiabá. Quando houve a decisão de presidente, em 2008, a comunicação foi
1595 para Barra do Garça. Aí voltou com aviso de recebimento, ela voltou. Certo? Aí
1596 alguém sugeriu que fosse edital, e foi publicado o edital. Publicado o edital e
1597 não havendo nenhuma manifestação, foi considerado trânsito em julgado, etc.
1598 e tal, e foi a procuradoria já para escrever na dívida ativa. Aí o procurador
1599 disse: “não posso inscrever, porque esse edital não é suficiente, uma vez que
1600 no processo consta o endereço correto. Que se mande para o endereço
1601 correto.”. Aí mandaram outra vez para o primeiro endereço errado. Lá alguém
1602 recebeu. Alguém que... Sei lá... O que acontece é o seguinte: Rio de Janeiro,
1603 prédio, o porteiro recebe e o morador não recebe. Mas um é Cuiabá e outro é
1604 Barra do Garça, quer dizer, era totalmente impossível esse recebimento ser um
1605 recebimento aceitável. Se a pessoa não é identificada, o que é etc. e tal. Bom,
1606 passado mais algum tempo, o interessado se manifesta pelo seu advogado
1607 pedindo para tomar conhecimento da decisão para poder recorrer. Não lhe dão
1608 conhecimento da decisão para poder recorrer. Apenas entendem que aquele
1609 pedido já é o recurso e processam o pedido como recurso, que recurso não é.
1610 Então, que recurso não é, parece que estamos todos de acordo, porque não é,
1611 e não é. Agora, o que o Henrique levantou de dúvida foi o seguinte: se essa
1612 manifestação pedindo o recurso interromperia a prescrição ou não. Se
1613 interromper a prescrição, ela...

1614

1615

1616 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - Doutor Bruno, só um
1617 esclarecimento, uma questão até de fato. Não é isso. É se sanaria... Que existe
1618 um vício de intimação está claríssimo. Na medida em que já foi reconhecido
1619 pela Procuraria Geral Federal. A Procuraria Geral Federal reconheceu o vício
1620 de intimação? Ok. O Ibama teria que sanear. Não saneou, o Ibama estava
1621 errado. A discussão é: quando ele compareceu, ele saneou o vício ou não?
1622 Acaba sendo a interrupção, porque a lei fala de notificação. Entendeu? Mas só
1623 para fazer esse esclarecimento.

1624

1625

1626 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** - Não foi o seu
1627 argumento, acabou sendo o meu não argumento. Então, nós temos o seguinte:
1628 até aí, que não há recurso, estamos de acordo. Então, o que faz com isto? Já
1629 que não é recurso, pode simplesmente devolver. E aí vai ser a via
1630 administrativa do Ministério, do Ibama, da Procuradoria que vai decidir. No
1631 entanto, eu vejo o seguinte: para continuar esse processo, o interessado tem
1632 que ser notificado. E aí ele vai ter prazo para recorrer, porque a simples
1633 manifestação dele pedindo o processo, pedindo a decisão denegatória que não
1634 lhe foi oferecida e foi transformada em recurso, deixou sem condições de
1635 recorrer. Então, se houve prescrição da parte dele, se houve trânsito em
1636 julgado é porque ele não recorreu, porque não lhe foi dado recorrer. Então, eu
1637 acho que não pode ser interpretado o trânsito em julgado. Como é que ele iria
1638 recorrer? Ele está esperando até hoje.

1639

1640

1641 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - Bom, eu acho que em
1642 metade eu não vi o Doutor Evandro falar ainda, mas entre os que falaram
1643 alguma coisa me parece que há um consenso de que não há recurso. Não é?
1644 A discussão está em cima se ele teria que ser renotificado para apresentar
1645 recurso ou não. Aí a pergunta que eu faço é a seguinte: é competência da
1646 Câmara determinar essas providências administrativas subsequentes? Ou será
1647 que nós estamos fazendo ilação de um recurso futuro? Porque o processo
1648 voltando, imaginemos o que Ibama... O Ibama teria que notificá-lo, Doutor
1649 Bruno, para uma questão, inscrição no CADIN. Se ele entender como o senhor
1650 vem entendendo, que a posição no sentido... E nós talvez sequer teríamos que
1651 voltar nesse ponto, mas que ele ainda teria direito a um recurso do Conama,
1652 esse processo voltaria para a Câmara, e aí eu acho que teríamos uma
1653 discussão real em um recurso futuro. E aí seguramente o senhor diria: “voto
1654 pelo conhecimento do recurso”, e eu diria: “voto pelo não conhecimento de
1655 recurso”, mas eu acho que nós estamos discutindo um recurso futuro e incerto.
1656 Então, assim, eu não sei se estou saindo um pouco da casinha, mas eu tenho
1657 a percepção de que talvez a nossa competência esgote na seguinte forma: na
1658 primeira frase que o senhor falou aqui e no adendo que o senhor falou em
1659 relação ao voto passado do Vitor. Eu iniciei minha jornada na Câmara Especial
1660 Recursal do Conama com um processo que me chegou sem recurso e
1661 seguramente eu vou terminar com um processo que me chegou sem recurso.
1662 Eu acho que nossa posição talvez se limite a dizer: “Não há recurso, logo não
1663 conhecemos”.

1664

1665

1666 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** - Só para responder.
1667 Naquele outro, no meu primeiro, como o assunto já havia sido resolvido na
1668 justiça, já estava tudo resolvido, simplesmente o processo foi arquivado, mais
1669 nada. Não tinha mais nada o que fazer. Essa daqui, transitada ou não em
1670 julgado, a matéria está viva, então tem que ter uma solução. E a minha
1671 proposta foi para reconhecer a prescrição. Não considerando que a
1672 manifestação da parte pedindo a decisão denegatória tivesse qualquer efeito...
1673 Pelo o seguinte: porque se o Ibama agora resolve mandar a decisão
1674 denegatória para a parte recorrer da decisão de 2008...

1675

1676

1677 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** – Mas, Doutor Bruno, se
1678 não há recurso o ato é inexistente, não há competência da Câmara para
1679 proclamar prescrição ou não. Isso é ato do Ibama. A prescrição da pretensão
1680 punitiva é o Ibama que tem que declarar ou a Justiça, ou eventualmente a
1681 Câmara Especial Recursal, caso o recurso futuro venha aqui e... (*Intervenção*
1682 *fora do microfone. Inaudível*) E quem sabe? O senhor não encerre com recurso
1683 inexistente. Encerre prevendo o recurso existente. A leitura que eu tenho é que
1684 como a Câmara não revisa em auto tutela a posição do Ibama, não poderia a
1685 falta de um recurso reconhecer a consumação da prescrição. E muito mais
1686 ensejar a extinção de um crédito do Ibama sem que houvesse a abertura de
1687 matéria para isso.

1688

1689

1690 **SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Face ao
1691entendimento esposado pelo Doutor Henrique, eu proponho que se que a
1692análise de conhecimento ou não do caso, mas sim a simples devolução ao
1693Ibama para que, no futuro, se for o caso analisemos eventual recurso, até pela
1694consequência de registrar um não conhecimento poder fechar uma porta futura
1695para que o interessado possa vir interpor recurso perante essa casa. Então...

1696

1697

1698 **SR. EVANDRO JOSÉ MORELO (Contag)** - De fato, eu também entendo
1699que não tem como apreciar mérito em função de inexistência recursal. O
1700processo certamente é remetido lá, porque a parte a todo o momento vai poder
1701arguir aí o amplo direito de defesa, que não existia para se manifestar e tal. Se
1702o Ibama entender que vá conceder a manifestação na sua decisão para ela
1703recorrer, provavelmente esse processo volte para cá, provavelmente. Eu
1704entendo que... Até porque se o Ibama reconhecer que não... Ou ele vai
1705reconhecer a prescrição ou ele vai fazer a notificação da parte para ela
1706apresentar...

1707

1708

1709 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - Doutor Evandro, até
1710indo ao encontro do que o senhor está falando, como um pressuposto para ele
1711poder recorrer, ele vai defender que todas as intimações subsequentes a
1712decisão de 2008 foram nulas. Logo o processo está nulo desde então. Logo,
1713ele teria direito do recurso ao Conama. Então, no mínimo, nós vamos ter que
1714discutir essa matéria aqui, e o processo volta, mas volta com competência para
1715que a Câmara delibere sobre isso.

1716

1717

1718 **SR. EVANDRO JOSÉ MORELO (Contag)** - Então, eu me manifesto também
1719pelo entendimento de que apenas nós não apreciemos o mérito e devolva o
1720processo em sua origem, a simples devolução.

1721

1722

1723 **SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Então, só um
1724minutinho senhores, até o momento nós temos o entendimento do relator pelo
1725não conhecimento? Certo? *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)* Pelo não
1726conhecimento. O entendimento do Doutor Evandro pela devolução aos autos
1727ao Ibama, entendimento do Doutor Henrique?

1728

1729

1730 **SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** - E o meu agora.
1731Bom, primeiro fixar alguma premissas aqui enfáticas e após eu me manifesto.
1732Bom, dia 09 de julho de 2008, tivemos a última decisão do presidente. Se
1733entendi bem, a parte antes dessa decisão já teria peticionado nos autos
1734informando o novo endereço para intimações. Houve uma tentativa de
1735notificação no endereço defasado, os autos já revelavam outra coisa. Houve
1736essa intimação defasada. Por efeito dessa intimação frustrada e não poderia
1737ser diferente por ser o endereço errado, houve a intimação por edital. A nossa
1738Procuradoria, identificando isso, pediu que houvesse uma nova intimação
1739administrativa. Essa nova intimação administrativa foi no endereço antigo

1740ainda. Não é isso, Doutor Bruno? Portanto todo esse movimento, e aí a parte
1741não... Poderia até pedir uma conformação do nosso relator, mas a parte
1742apenas peticiona nos autos, mas ela não registra nenhum acesso aos autos,
1743nenhuma ciência dos autos, ela não... O que está demonstrado é que a parte
1744peticionou, mas não está demonstrado que ela viu o conjunto do processo.
1745Para mim isso tem peso.

1746

1747

1748**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** - Pelo contrário. Quer
1749dizer, como foi um pedido vindo de outro Estado, materialmente, ela não teve
1750acesso ao processo.

1751

1752

1753**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** - Portanto, eu não
1754vejo pelas informações trazidas, eu não vejo desde 2008 um ato inequívoco de
1755apuração, nem uma decisão recorrível, premissas essas, da Lei 9783, que
1756exige tais atos como causa interruptiva da prescrição. Portanto, para mim,
1757senhor presidente, considerando o gasto de energia que o Poder Público está
1758tendo, nesse momento, de nos fazer reunidos aqui, e por efeito de uma
1759Administração Pública, que veja o Estado Democrático de Direito e que foque
1760na eficiência, eu não vejo razão para darmos seguimento a esse processo,
1761porquanto a meu ver eivado do vício da prescrição. E me parece aqui que a
1762prescrição é uma questão de Ordem Pública, e que pode ser apreciada a
1763qualquer tempo pelas instâncias. Então, por essa razão, senhor presidente, eu
1764opino, voto no sentido de que essa Câmara proclame por se tratar de uma
1765questão de ordem pública a prescrição do auto de infração e que findemos com
1766esta caminhada de um processo morto dadas as premissas aqui claras de que
1767em 2008 e 2013 o auto de infração foi acometido pela prescrição da pretensão
1768punitiva.

1769

1770

1771**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** - Conheço o
1772representante do ICMBio, ele está acompanhando o voto do relator. Que o voto
1773do relator é por reconhecimento da prescrição. Apenas o representante do
1774Ibama considerou que se não tem recurso, não há porque falar se tem
1775prescrição ou não tem prescrição. Então, é uma questão de decidirmos, quer
1776dizer, em qualquer momento, em qualquer instância, a administração pode
1777reconhecer a prescrição, então podemos reconhecer a prescrição. Ou não
1778pode reconhecer prescrição, porque não está aqui, uma vez que aqui não
1779existe. Aí é uma questão nossa de facilitar para administração pública. Porque
1780quando você voltar, vai voltar com o argumento da prescrição, e vai ser
1781considerado prescrito. É uma questão de se considerar prescrito agora,
1782prescrito daqui a dois anos quando esse processo rodar tudo e voltar para
1783Câmara Especial Recursal.

1784

1785

1786**O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Doutor Henrique,
1787temos dois votos pela prescrição, um pela devolução dos autos, do Doutor
1788Evandro, sem apreciação e o voto do senhor?

1789

1790

1791 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - Na minha leitura, e aí
1792 eu estou falando francamente como Procurador-Geral o Ibama, eu não
1793 reconheço, se não há recurso uma decisão da Câmara Especial Recursal, que
1794 proclama a prescrição de um ato do Ibama. Eu falo honestamente, que essa
1795 decisão não é atribuível, imputável ao Ibama, mas eu não vou entrar nessa
1796 discussão aqui. O fato é que eu entendo que a prescrição não ocorreu, mas eu
1797 não vou analisá-la aqui. Eu acompanho o voto do colega pela devolução dos
1798 autos.

1799

1800

1801 **O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Na qualidade de
1802 presidente dando voto de minerva e voto pessoal, eu acompanho o
1803 entendimento pela devolução dos autos, por entender que até na carreira do
1804 que venho decidindo, então, nessa reunião, por entender o que Conama não
1805 pode rever os atos do Ibama, até por não haver relação de subordinação no
1806 caso. Então, voto pela devolução dos autos como entendimento final. Então,
1807 por maioria...

1808

1809

1810 **A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do**
1811 **DConama)** - Devolução do processo ao Ibama por inexistência de recurso ao
1812 Conama por maioria vencido o relatório e o ICMBio.

1813

1814

1815 **O SR. EVANDRO JOSÉ MORELO (Contag)** - Só fazem uma observação. Eu
1816 entendo a lógica que você traz, Carlos, ela está realmente correta. Esse
1817 processo retornando aqui vai acabar... Eu entendo que essa manifestação da
1818 parte em querer ter alguma informação, eu acho que ela não suspende o caso
1819 prescricional não. Entendeu? Mas, pela inexistência de recurso, eu entendo
1820 que não temos competência, que não temos como julgar um processo. Eu acho
1821 que essa é a questão.

1822

1823

1824 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - Esse assunto é tão
1825 complexo que se nós entendermos como entendemos, que não há recurso, o
1826 processo já transitou em julgado e a administração desse crédito está na
1827 Procuradoria-Geral Federal, se quer o Ibama, pelo menos na minha leitura,
1828 poderia reconhecer. Até poderia reconhecer essa prescrição, mas seria mais
1829 legítimo que a Procuradoria-Geral Federal o fizesse na análise que precede a
1830 avaliação de liquidez e certeza do crédito. É por isso que eu digo, uma decisão
1831 da Câmara, de ofício, porque é de ofício, se não tem recurso é de ofício. Uma
1832 instância *sui generis* que não tem hierarquia sobre o Ibama ou sobre a
1833 Procuradoria-Geral Federal. É um ato, no mínimo, questionável. Por isso que
1834 eu digo que enquanto procurador geral do Ibama, e aí não é membro julgador
1835 da Câmara Especial Recursal, só deixando muito claro, mas causa um
1836 incômodo muito grande, se viesse uma decisão dessa natureza. Eu
1837 seguramente questionaria a Procuradoria-Geral Federal sobre como proceder
1838 em relação a ela.

1839

1840

1841 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** - Em outros termos:
1842 está prescrito, mas não cabe a nós declarar a prescrição.

1843

1844

1845 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - Você acha que não
1846 está prescrito?

1847

1848

1849 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** - Nós três aqui
1850 achamos que está prescrito.

1851

1852

1853 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

1854

1855

1856 **O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Superados os
1857 processos que estavam em pauta, eu gostaria de submeter a apreciação dos
1858 membros aqui presentes para votação do entendimento proposto pelo Doutor
1859 Henrique Varejão a cerca da alteração do Regimento da Câmara Especial
1860 Recursal, no sentido de não conhecer daquilo que não for aviado pelo
1861 procedimento comum, que vem assinado adotado, mas como nos casos de
1862 minha relatoria aqui, que foram interpostos recursos ao próprio MMA e pedidos
1863 de reconsideração para evitar a Câmara Especial Recursal se manifeste duas
1864 vezes sobre o mesmo caso.

1865

1866

1867 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - Eu queria tentar
1868 delimitar melhor a minha proposta, até porque eu acho que a proposta de
1869 mudar o Regimento, talvez seria muito ousada e talvez até mais do que o
1870 necessário para resolver.

1871

1872

1873 **O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Eu gostaria até
1874 de fazer uma sugestão, Doutor Henrique, de se for os casos parecidos, eu
1875 poderia como presidente relatar, se não houver objeção.

1876

1877

1878 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - A minha proposta,
1879 senhor presidente, vai exatamente nesse caminho. A minha questão seria
1880 basicamente o seguinte: legitimar o presidente a fazer uma análise prévia da
1881 admissibilidade, sobretudo, em relação a esse ponto, que são recursos que
1882 foram interpostos na Câmara Especial Recursal após o prazo, ou seja, após o
1883 exaurimento da instância. Isso é uma ilegitimidade manifesta, se vierem mil
1884 processos dessa Câmara, os mil serão reconhecidos como manifestamente,
1885 improcedentes, de modo que se deliberasse uma legitimação 'apriorística' para
1886 que o presidente da Câmara pudesse negar segmento a esses recursos e,
1887 eventualmente, se houvesse um pedido de reconsideração, que se trouxessem
1888 mesas só para legitimar, mas a minha preocupação é começar a surgir uma
1889 série processos dessa natureza essa para cá.

1890

1891

1892 **O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - É exatamente
1893 essa preocupação de termos que trazer um órgão que já está extinto, de
1894 começar a trazer vários processos, e o negócio não terminar e começar todo
1895 mundo a pedir pedido de reconsideração e ter que marcar uma reunião que há
1896 gasto público em relação a isso. E a preocupação é justamente essa. Então,
1897 submeto a votação dos senhores, bem como apreciação também para fixarmos
1898 o entendimento a cerca do ponto.

1899

1900

1901 **O SR. EVANDRO JOSÉ MORELO (Contag)** - Já tem um reconhecimento legal
1902 da competência e o prazo aqui de funcionamento dessa Câmara em função
1903 dos processos pendentes e tal, mas teria um Ato Normativo com essa
1904 orientação? A ideia é essa? É ter alguma publicação? Como seria?

1905

1906

1907 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - Doutor Evandro, eu
1908 acho o que colega presidente pode dar mais detalhes, mas existe um lei que
1909 suprimiu essa instância, após essa lei, um Decreto legitimou essa supressão,
1910 que é uma alteração no Decreto 6514, e um parecer da consultoria jurídica do
1911 Ministério do Meio Ambiente fez a interpretação da, digamos, fez a incidência
1912 no tempo dessas normas e entendeu que os recurso que foram interpostos
1913 até... Eu não me lembro bem a data. Que é até a entrar em vigor da Lei 27 de
1914 maio de 2008, os recursos interpostos até essa data, como é lei processual e
1915 tem a aplicabilidade imediata, eles teriam que ser conhecidos, porque foram
1916 interpostos antes. Aqueles posteriores não seriam mais conhecidos. A minha
1917 proposta é: vamos legitimar esse parecer da Conjur, que na verdade já pautou
1918 toda atuação da Câmara nos últimos anos. É legitimar esse parecer e
1919 'aprioristicamente' atribuir ao presidente da Câmara à legitimidade, a
1920 competência eu acho que já tem na minha leitura, mas a legitimidade,
1921 monocraticamente, negar seguimento a esses recursos, para evitar que
1922 convoquemos todo mundo aqui.

1923

1924

1925 **O SR. EVANDRO JOSÉ MORELO (Contag)** - Então, não precisaria de
1926 nenhum outro novo ato, que isso já tem uma competência específica?

1927

1928

1929 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - Eu acho que se
1930 consignar aqui na reunião, que tem quórum para isso, no sentido de que todos
1931 concordam que a inadmissibilidade é manifesta e que o relator pode, por
1932 manifesto admissibilidade negar segmento a esses recursos, me parece, e
1933 essa é a minha proposta, que atende a essa exigência.

1934

1935

1936 **O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Eu tenho uma
1937 proposta então, para delimitar bem o que estamos tratando. Os recursos como
1938 se fosse uma súmula, um anunciado: os recursos interposto a CER após a data

1939de 27 de maio de 2008 terão negado o seu segmento pelo presidente. Aí
1940submeto a análise dos demais quanto a isso.

1941

1942

1943**O SR. EVANDRO JOSÉ MORELO (Contag)** - Eu sigo essa proposta, senhor
1944presidente. Eu acho que isso ajudaria a resolver esse problema futuramente.

1945

1946

1947**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** - Primeiro, valorizar e
1948parabenizar Henrique do Ibama por essa ideia, acho que toda ideia que vá no
1949sentido de racionalidade as despesas públicas merece realmente aplausos e
1950fica registrado aí essa minha percepção positiva e rapidamente abraçada pelo
1951nosso presidente. Quanto ao mérito, eu quero concordar com esse
1952encaminhamento, mas eu gostaria que nós estressássemos um pouco mais a
1953nossa atribuição de falar em nome do Regimento. Salvo melhor juízo, e peço
1954ajuda de todos, não existe uma previsão expressa do nosso Regimento Interno
1955de decisão monocrática do presidente, que é disso que nós estamos tratando.
1956Não é? Se inexistente isso, eu me pergunto se isso não pode causar até uma
1957fragilidade procedimental maior, de darmos poderes sendo que não temos
1958poderes para dar esse poder ao presidente. Por outro lado eu me sensibilizo
1959com a questão do gasto público. Então, essa é a minha preocupação, se temos
1960essa atribuição enquanto Conselho de estabelecer uma prática que não está
1961prevista no Regimento.

1962

1963

1964**O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - O que há no
1965registro é uma previsão em relação em relação em casos de urgência, § 2º do
1966artigo quarto, em caso de urgência justificada poderá ocorrer distribuição
1967excepcional fora da seção, sendo a relatoria de competência da presidência a
1968ser ratificada pela CER, preliminarmente na sessão extraordinária de
1969julgamento. Aí seria o caso ou de trazermos a Plenária para consignar a
1970negativa de segmento e dar uma interpretação a esse parágrafo no sentido de
1971que os recursos interposto após a data de 27 de maio seriam urgentes de
1972apreciação e encaminhar para a Presidência.

1973

1974

1975**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - Bom, quando eu fiz a
1976proposta, é claro que eu me preocupei com a questão regimental, porque me
1977preocupa enquadrar por analogia nesse dispositivo. Por outro lado para mim
1978esse ato é inexistente. Em uma perspectiva de ato válido, nulo, ineficaz,
1979anulável, esse ato é manifestamente incabível. Ele é inexistente. Se ele é
1980inexistente, ele não causa... Ou seja, ele é absolutamente inócuo no mundo
1981jurídico. Como tal, eu acho que essa inexistência do ato, como ato jurídico
1982poderia ser reconhecida pelo presidente de Câmara. Ou seja, o recurso é
1983manifestamente improcedente, porque a falta de previsão legal é evidente.
1984Então, seria um pouco nessa linha a minha proposta.

1985

1986

1987**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** - E que tal uma
1988proposta de concordância prática? Parece-me que Plenária vai se reunir agora
1989no mês de maio. Não é?

1990

1991

1992**A SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do**
1993**DConama)** - Carlos Vitor, a mudança do Regimento...

1994

1995

1996**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** - Deixe-me só fechar
1997a proposta. Então, se a Plenária vai se reunir agora no mês de maio, nós
1998poderíamos tentar, eventualmente, essa alteração e aí não teria discussão
1999nenhuma sobre a legitimidade disso.

2000

2001

2002**A SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do**
2003**DConama)** - Posso colocar uma questão regimental? Quando o presidente
2004Pedro me perguntou, eu não me atentei ainda para outras questões que eu
2005estou me lembrando agora. O Regimento de CER foi incorporado ao
2006Regimento Interno do Conama e aprovado em Plenária. Só que qualquer
2007alteração ao Regimento do Conama, ela tem que vir da maioria dos... Tem um
2008quórum qualificado para propor a alteração ao Regimento do Conama, tem que
2009passar pelo... Então, a proposição já é um quórum qualificado. Evidentemente
2010que quando nós estamos falando de CER, a CER tem competência para
2011propor, mas, formalmente, isso tem que ser, tem que haver esse quórum
2012qualificado, tem que ser submetido a esses outros Conselheiros que
2013encampariam a proposta de alteração do Regimento da CER, que está dentro
2014do Conama. E passaria pelo Cipam, passaria pela Câmara de Assuntos
2015Jurídicos e depois vai a Plenária. Então, é toda uma tramitação, que está
2016prevista nas disposições gerais do próprio Regimento do Conama, o que
2017dificulta um pouquinho. Se essa Câmara encontrar uma alternativa que agilize,
2018dê segurança jurídica e, ao mesmo tempo, não precise mudar um Regimento
2019Interno do próprio Conselho, na medida em que a Câmara está acabando suas
2020atividades, parece-me mais razoável.

2021

2022

2023**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - A proposta do nosso
2024amigo Vitor do ICMBio obviamente é a mais segura do ponto de vista jurídico.
2025Isso não se discute é a mais tranquila... Bom, Adriana, nós não vamos ter
2026segurança a 100% na proposta que eu fiz, mas eu acredito que a segurança é
2027bastante razoável. Então, assim, me parece que dentro dessa linha, talvez nem
2028batamos o martelo desse assunto hoje, mas eu acho que é um assunto para o
2029DConama pensar no mínimo. Nós vamos tentar a via 100% segura e aí vai ter
2030que fazer toda uma articulação bastante complexa para isso. Ou nós vamos
2031tentar uma razoavelmente segura, que me parece que não vai dar problema. A
2032tese de defesa em uma eventual ação judicial é a inexistência do ato. Não
2033houve prejuízo, e não há nulidade sem prejuízo. Qual foi o prejuízo na medida
2034em que o recurso é manifestamente improcedente? Essa é a leitura que eu
2035tenho. Respeito, absolutamente, a posição de Vitor. Por que eu não poderia
2036não respeitar? Primeiro, pelo profissional que ele é. Segundo, porque é a

2037melhor decisão jurídica. Agora, não sei se ela adere em uma perspectiva real
2038de mudança do Regimento. Contudo, se os senhores entenderem que envolve
2039o risco, vamos aguardar para ver. Minha preocupação é ocorram mais casos.
2040Nós temos que trazer o Doutor Bruno do Rio, temo que trazer todos nós aqui
2041que, de certa forma, já esperávamos que a Câmara já tivesse encerrado suas
2042atividades para passar o dia todo aqui dedicando o nosso trabalho a isso para
2043simplesmente reconhecer manifesta improcedência de recursos.

2044

2045

2046**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** - A Adriana tem razão,
2047o assunto não se resolveria na primeira reunião e não se resolveria este ano, e
2048correndo o risco de não se resolver, porque pode a Câmara Técnica a
2049Assuntos Jurídicos entender que não se deve dar esse poder ao presidente. E
2050se ela entender, o Plenário pode entender que não se deve dar esse... Quer
2051dizer, não é porque propusemos que o Plenário vai aprovar, não é só por causa
2052disso. Corremos o risco de não sermos aprovados, mas dificilmente
2053aconteceria ainda este ano. E para acontecer o ano que vem, provavelmente a
2054Câmara já não existirá mais. Então, é só uma questão de ordem prática. Qual é
2055a probabilidade que nós temos de ainda na vivência de Câmara chegar a
2056processos com essas características? É quase nenhuma.

2057

2058

2059**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** - Eu acho, Bruno, que
2060o teu argumento talvez fortaleça a ideia de que não devemos decidir aqui,
2061porque se tem uma instância legítima maior, que é o Plenário e o Plenário do
2062Conama, que tem toda a legitimidade presente e pode vir a não concordar
2063conosco, isso é uma demonstração de que precisamos ouvi-lo, mas eu não
2064quero nem ir exatamente por esse argumento. Eu quero me pegar...
2065(*Intervenção fora do microfone. Inaudível*) Eu quero me pegar no seguinte
2066aspecto: vamos pegar um caso concreto. O recurso manifestamente
2067improcedente, que não se encaixe nas hipóteses da Lei 11.941 do dia 26 de
2068maio de 2009, que é a última hipótese recursal. Nessa situação, Bruno, o
2069processo vai poder aguardar nós nos reunirmos aqui. Então, eu não vejo
2070assim, qual é o prejuízo que nós vamos ter se, por exemplo, chegarem alguns
2071processos nesse sentido e ficarem aguardando a data de nós nos
2072encontrarmos aqui. Eu não vejo por que. E se tiver por que, é porque temos
2073que nos reunir rápido. Então, eu não vejo uma razão para fazermos esse
2074movimento de correr o risco de trazer uma argumentação, que aí sim vai poder
2075ser questionada pela parte, e vai dar um fio que ele não tem naquele momento.
2076Entendeu? Então, eu entendo, embora reconheça a legitimidade, e se é tão
2077legítimo assim como nós achamos que é, eu tenho certeza que a Plenária e
2078que as instâncias vão priorizar a definição dessa discussão que me parece que
2079é bem mais regimental de como nós funcionamos.

2080

2081

2082**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** - Isso significa que você
2083está propondo que nós discutamos a emenda e discutamos o envio à Plenária.

2084

2085

2086**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** - Perfeito.

2087

2088

2089 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** – Então, o ICMBio está
2090 propondo que a matéria seja submetida à Plenária para uma decisão mais
2091 segura juridicamente. Agora, observem o seguinte: esses dois processos que
2092 eu relatei agora e que eu contei o meu primeiro, se a equipe do DConama
2093 tivesse percebido que não tinha recurso, provavelmente teria devolvido a quem
2094 mandou, e dizer: “Olha, aqui não tem recurso, por favor, verifiquem aí se faltou
2095 alguma coisa.”, ou não?

2096

2097

2098 **O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Na verdade, isso
2099 foi uma decisão minha. O DConama, realmente, encaminhou para cá, eu achei
2100 como melhor atendimento ao direito do administrado trazer à Câmara para ter
2101 uma votação e ter um entendimento pertinente ao o que ele pleiteou perante a
2102 administração. Nem que fosse de negar segmento ou de não admissibilidade,
2103 prescrição, enfim, foi meu entendimento como relator.

2104

2105

2106 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** - No caso do seu
2107 processo? Eu estou dizendo no caso do meu processo, ninguém percebeu que
2108 não havia recurso. Se a equipe do DConama tivesse percebido que não era
2109 recurso, não tinha recurso, não tinha que ser examinado, provavelmente
2110 devolveria ao gabinete do ministro, dizendo: “Vocês não mandaram recurso”.
2111 Não tinha que vir a Plenário um não recurso. Então, se pode pegar um
2112 processo que não tem recurso, um processo que se refere a ato fora do prazo,
2113 de repente não precisava vir à Câmara Recursal por analogia ao mesmo
2114 procedimento. Já houve alguma vez em que veio matéria para deliberação da
2115 Câmara e o DConama entendeu que estava errado, não era nada disso e
2116 devolveu na sua gestão?

2117

2118

2119 **A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do**
2120 **DConama)** - Não tenho lembrança, Bruno, porque na medida em que esse
2121 processo especificamente teu veio do Ibama, quem está mandando para cá? A
2122 presidência do Ibama. Possivelmente, tendo sido a presidência do Ibama,
2123 poderia haver uma conversa informal e uma devolução informal para que o
2124 Ibama reconhecesse, possivelmente, um erro, mas nós, como Departamento
2125 de Apoio, não temos competência para dizer: “Não há recurso.”, porque essa é
2126 uma avaliação jurídica, de alguma maneira. E o Departamento de Apoio não
2127 faz essa avaliação, porque o membro da Câmara, no caso você, pode dizer:
2128 “Não há um recurso”.

2129

2130

2131 **O SR. EVANDRO JOSÉ MORELO (Contag)** - Deixe-me só ponderar. Eu acho
2132 que nós temos que trabalhar com um cenário, primeiro de que pode chegar
2133 aqui recursos, eu diria, direcionado a CER, talvez até daqui a 10 anos... O
2134 cidadão comum na medida em que é autuado, eu tenho para mim que ele não
2135 tem todo um conhecimento de aparato de legislação, então ele quer resolver o
2136 seu problema na via administrativa, ele vai buscar todos os meios, e vai se

2137deparar com uma Legislação, que, em tese, para ele ainda pode estar vigente
2138de entender que você ainda tem um Conselho Especial Recursal aqui para
2139analisar aquele processo dele, mesmo que já tenha havido a manifestação do
2140órgão do Ibama, do presidente, enfim. Eu tenho para mim que podemos ter
2141vários processos no futuro que cheguem aqui, mesmo que seja um ou dois,
2142mas eu acho que na visão do cidadão lá, que tem competência, pode correr,
2143dado o grau da informalidade e o processo administrativo, essas coisas podem
2144continuar chegando aqui. Eu só não acho que é prudente, de fato, vir para cá
2145para você deliberar um processo que o Conselho aqui não tem mais como
2146apreciar. Como resolver isso? Pela questão, eu diria da segurança jurídica, que
2147se coloca, para não haver questionamento... Vou aqui fazer apenas uma
2148retificação, Doutor Pedro, talvez não fazer, nesse primeiro momento, de fato,
2149essa deliberação de competência, já para imediatamente o presidente
2150Conselho poder já se manifestar automaticamente, mas eu acho que precisa
2151ter uma orientação, seja normativa, do órgão deliberativo competente que
2152oriente como resolver essa situação, porque o Conselho não vai ficar a vida
2153inteira precisando se manifestar sobre isso. Ele não vai vir aqui se reunir para
2154analisar um recurso, que eu concordo, ele é regra e inexistente pela
2155incompetência jamais desse órgão, não tem mais competência para julgar esse
2156tipo de recurso. Agora, se isso faz... O DConama, não é? Quanto é que vai se
2157reunir o Conselho? Aí precisaria ver se ele é o órgão competente. Por isso que
2158eu falei, teria um Ato Normativo para orientar sobre isso? Para dar
2159legitimidade? Que Não seja uma decisão meramente do nosso Conselho?
2160Então, teria que fazer alteração mesmo regimental para isso? É o único
2161caminho?

2162

2163

2164**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - O 100% seguro sim.
2165Agora, quem conhece o Conama sabe que o esforço para fazer isso é um
2166esforço...

2167

2168

2169**O SR. EVANDRO JOSÉ MORELO (Contag)** – Mas, assim, algum ato de
2170Ministro, por exemplo, para ele já com base na Legislação, nesse parecer lá
2171em relação à Lei 11.941 já poderia dar uma orientação... Porque eu acho que
2172isso não é... Não pode vir para cá por questão de competência. Eu acho que
2173nem é a questão do nosso Regimento Interno. Porque, eu acho que se você
2174tem uma Legislação, tem parecer de que o órgão só tem competência para
2175apreciar recursos protocolados antes de 27 de maio de 2008. Orientação
2176ministerial, o que é? “Tudo que chegar aí a nível de recurso tem uma
2177destinação para isso. Devolva para o órgão”. Como é que vai ser feito isso?
2178Porque eu acho que não é mais uma questão nossa de avaliar isso.

2179

2180

2181**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - Adriana, eu acho o
2182seguinte: eu acho que talvez a matéria esteja madura para deliberarmos. Existe
2183um caminho, nós precisamos detalhá-lo para ver se há espaço. O parecer da
2184Conjur, se aprovado pela ministra vincula todos, inclusive o DConama. Então, o
2185DConama pode se valer desse parecer como Ato Normativo para dizer com
2186base no parecer tal não sobe. E aí já se torna mais um problema jurídico de

2187você, porque você tem o respaldo jurídico, mas eu acho que para isso
2188precisamos avaliar com mais calma esse assunto. Então, como fui eu quem
2189levantou essa discussão eu não sei se seria adequado da minha parte, se
2190alguém quiser, digamos, como *custos legis* assumir a minha postulação, mas eu
2191acho que talvez o assunto não esteja maduro, de modo que eu retiro isso por
2192hora, e peço que todos pensem na melhor solução enquanto não temos uma
2193próxima reunião.

2194

2195

2196**O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Eu concordo com
2197o posicionamento do Doutor Henrique, precisamos amadurecer face à posição
2198do Doutor Vitor, do ICMBio. Eu acho que tem razão fundamentalmente é a
2199questão de maior segurança jurídica, mas não retiro os pontos o que senhor
2200colocou, que eu acho que foram muito bem colocados. Então, já que vamos ter
2201efetivamente uma próxima reunião... Porque ainda há alguns processos
2202pendentes. Então, poderemos amadurecer questão e deliberar na próxima
2203reunião da CER para, então, tomemos uma atitude que seja, que entendamos
2204como melhor.

2205

2206

2207**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** - E aí eu acho que
2208desde já poderíamos encaminhar uma provocação que independe, ainda que
2209venhamos a entender hipoteticamente em um próximo encontro que nós temos
2210esse poder, nada impede que já disparemos alguma coisa desde hoje para que
2211isso tramite e seja uma alteração do Regimento do Conama. Não vejo o que
2212nós perderíamos com isso, senão abrir um caminho a mais que pode nos
2213ajudar.

2214

2215

2216**A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do**
2217**DConama)** - Eu gostaria de citar, porque depois eu localizei aqui, o artigo do
2218Regimento do Conama, 81. O Regimento interno do Conama poderá ser
2219alterado mediante proposta de um quinto dos Conselheiros com apoio de
2220membros dos três segmentos representados no Conselho aprovados por
2221maioria absoluta. Então, significa que um conselheiro encamparia a proposta
2222da CER, porque o Regimento da CER está aqui, teria que conseguir o apoio de
2223um quinto dos conselheiros, isso teria que ter apoio de três segmentos e fazer
2224toda a tramitação. Não é uma coisa trivial. A minha fala é simplesmente no
2225sentido da fala do Doutor Henrique, do Ibama, no sentido mais pragmático
2226operacional. Existem outras coisas que precisam ser alteradas no Regimento
2227do Conama, que foi aprovado em 2012 e de lá para cá algumas coisas foram
2228verificadas a sua 'inexequibilidade'. Agora, essa é uma avaliação que tem todo
2229um aspecto político de funcionamento do Conselho, e aí eu questiono se seria
2230o melhor momento de apreciar isso na medida em que pontualmente a questão
2231dessa Câmara talvez possa ser resolvida de outra maneira. Então, me parece
2232muito razoável a fala do Ibama, no sentido de que realmente há uma questão,
2233mas essa questão precisa ser mais amadurecida para que tragamos
2234novamente em uma próxima reunião. Eu aproveito, presidente, para perguntar
2235aos senhores. Nós temos quatro processos que estavam em pauta para essa
2236reunião e que não foram apreciados, porque os representantes não vieram.

2237São dois do setor empresarial e dois que estavam distribuídos para o Ministério
2238da Justiça. Não há risco de prescrição nesses processos, pelo o que me foi
2239relatado por eles. Talvez seja interessante nós deixarmos já marcada uma
2240próxima reunião, apreciaríamos esses quatro processos, essa é uma hipótese,
2241com ainda a volta dessa discussão, ou deixaríamos em aberto, para ver se
2242algum outro processo se soma a esses quatro e faríamos uma pauta um pouco
2243mais consistente.

2244

2245

2246**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** - Somente um ponto
2247de esclarecimento. Eu acho assim, que o maior interessado em racionalização
2248dos gastos é o próprio Conama. Então, nós colocamos as barreiras
2249regimentais, eu acho que isso não pode ser configurado como óbice
2250intransponível. Até porque o Regimento fomos nós mesmos que fizemos do
2251Conama, não foi um ente externo que produziu essa caminhada, fomos nós
2252mesmos. Então, eu continuo lançando luz sobre essa questão, e até o próprio
2253DConama levantou a questão do pragmatismo de resolver isso, mas com a
2254colocação de Bruno, nem o DConama devolve os processos que não tem
2255recursos. Então, assim, porque exigir do Conselho algo que não se faz. Então,
2256eu acho que por uma razão de coerência e por entender que o for mais correto,
2257eu mantenho um posicionamento e sugestão para nós, desde agora, já
2258colocamos essa programação para tramitar nas instâncias pedindo e
2259sensibilizando a todos de que isso é uma questão de despesa pública, envolver
2260o resto de Conama nessa racionalização de gastos. Eu imagino que vamos ter
2261muitos aliados nesse sentido.

2262

2263

2264**O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Eu concordo com
2265a proposta, inclusive nós vamos ter uma reunião Conama agora dia 28 de
2266maio. O MMA participa, o Conama, obviamente, o ICMBio. Então, nós
2267poderíamos propor, o próprio Ibama, que isso seja feito já nessa reunião
2268Plenária. Seria a minha proposta aqui para fechar esse assunto, para começar
2269a tramitar, até por conta do que o Doutor Vitor falou, nós não teríamos nada a
2270perder, inclusive indo ao encontro disso, dessa proposta, seria racionalização
2271dos gastos, até envolvendo passagem.

2272

2273

2274**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - Eu não tenho como me
2275opor a uma proposta que dá uma segurança jurídica de 100%. Eu gostaria só
2276de deixar consignado que, na leitura do Ibama ou pelo menos na minha leitura
2277enquanto representante do Ibama, a solução do problema não exige alteração
2278do Regimento. Não significa que não se possa alterar o Regimento. Uma coisa
2279que possa ser feita é: quando se for alterar por alguma razão, que aí já vá se
2280precisar da adesão de um quinto dos conselheiros, aí se joga isso daí. Mas até
2281lá, eu acho que assim, na minha leitura, data vênia, canalizar muita energia...
2282Eu acho que um de acordo da ministra no parecer resolve o problema. Com
2283100% de segurança. Então, assim, eu queria deixar porque na hora que isso
2284chegar ao Ibama, não gostaria de dar uma proposta de alteração no Regimento
2285do Conama, como essa, é uma energia maior do que nós temos para dar, mas

2286 concordo com o Vitor, ela um caminho mais seguro e é um caminho viável para
2287 resolver problema. Não sei se é o melhor caminho, mas é viável.

2288

2289

2290 **SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do**
2291 **DConama)** - Pergunto aos membros dessa Câmara, Doutor Pedro, presidente,
2292 e ao Doutor Carlos, pelo ICMBio se esse assunto não poderia ser elevado aos
2293 conselheiros das instituições, no caso, o conselheiro do MMA e o conselheiro
2294 do ICMBio para que possa haver essa avaliação quanto à demanda. Se
2295 realmente envolve uma mudança no Regimento, e aí como proceder? No caso
2296 do MMA, os conselheiros são: o titular é o Deusdará; suplentes: Regina Gualda
2297 e a Zilda Veloso; o ICMBio o Roberto Vizentin, o Marcelo Marcelino e a outra
2298 vaga provavelmente o Sérgio Brante, mas ainda não está oficializado. O Ibama
2299 os conselheiros são: o Volney Zanardi, pela Presidência titular; Márcio Freitas e
2300 Fernando Marcos, são os dois suplentes. Então, isso poderia, já que estamos
2301 falando dos três, MMA e suas vinculadas, isso pode ser visto com os
2302 representantes jurídicos, Procuradoria e Consultoria Jurídica junto aos
2303 conselheiros.

2304

2305

2306 **O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** - Eu acho o seguinte
2307 Adriana, eu acho que podemos fazer essa articulação sem problema nenhum,
2308 mas eu acho que é essencial que ela deve ser encabeçada pela própria
2309 Câmara Recursal. A própria instituição reconhecer que é necessário colocar
2310 isso para frente e o próprio DConama puxar essa discussão também. Eu acho
2311 que nós podemos somar esforços nesse sentido. Quanto à proposta de
2312 Henrique, do parecer da Ministra, bom, não sei, eu poderia amadurecer
2313 também. Eu não tenho uma opinião exata sobre isso, sobre essa questão. Eu
2314 só acho o seguinte: se a Câmara Recursal não pode, eventualmente fazer isso,
2315 porque razão a Ministra poderia juridicamente fazer isso? Mas, assim, eu estou
2316 totalmente aberto, eu não tenho exato convencimento, Henrique, poderia te
2317 ouvir mais e eventualmente te acompanhar, quanto a essa possibilidade. O
2318 meu ponto só eu realço é: se sentirmos essa necessidade aqui, dela não se
2319 esvanecer e não se perder, para que ela seja efetivamente canalizada. Então,
2320 a proposta é que fosse realmente encaminhado, e se eventualmente se quiser,
2321 presidente, já que esse tema foi colocado, eventualmente nós já votarmos, não
2322 sei se vai encaminhar para votação, se vai tirar de pauta essa discussão que
2323 foi colocada, enfim, para que fique claro aí qual foi a posição efetiva nossa no
2324 dia de hoje.

2325

2326

2327 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** - Existe uma proposta
2328 formalizada pelo representante do ICMBio, da Câmara Especial Recursal
2329 formalizar junto ao Plenário do Conama uma proposta de emenda à parte do
2330 Regimento do Conama que trata da Câmara Especial Recursal. Então, existe a
2331 proposta do ICMBio colocando em termos, se me permite, que a Câmara
2332 Especial Recursal encaminhe ao Conama, não estou discutindo como, ao
2333 Conama uma proposta de emenda do Regimento do Conama na parte que se
2334 refere à Câmara Especial Recursal. E nós já discutimos como é que poderia
2335 ser, como é que não poderia, etc. e tal. Só que nós ainda não deliberamos se a

2336Câmara Especial Recursal quer fazer isto. Porque se a Câmara disser que não
2337quer aceitar a proposta do Carlos Vitor, não ainda ficamos discutindo aqui
2338quem vai assinar, quem não vai assinar. Então, eu proponho que a Presidência
2339coloque em votação a proposta do Carlos Vitor no seguinte sentido: “Vamos ou
2340não vamos fazer o que ele propôs?”, e aí depois nós discutimos o como.

2341

2342

2343**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** - Eu acho que talvez
2344se nós vamos para esse rumo, fosse importante antes definir se vamos
2345avançar para decidir, nós mesmos, ou não. Até onde entendi, nós decidimos,
2346quer dizer, o meu entendimento está mais ou menos já pré-fixado, que não
2347teríamos exatamente essa atribuição, mas dos outros colegas, eu acho que
2348isso seria importante, e aí sim encaminhamos essa segunda, que é abraçando
2349essa preocupação do gasto público, parece que... Enfim...

2350

2351

2352**O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** - A segunda proposta, o
2353Henrique retirou. Quer dizer, a primeira proposta ela retirou. Agora só tem para
2354deliberação a sua.

2355

2356

2357**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** - Não, não. É que na
2358verdade... Então, nós retiramos de pauta essa discussão. É isso?

2359

2360

2361**O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - A minha proposta de
2362atribuir ‘aprioristicamente’ ao presidente uma competência para negar
2363segmento a recurso manifestamente inadmissível, vis a vis o CPC, que tem
2364uma previsão nesse sentido, eu retirei por entender que nós ainda não temos
2365maturidade para deliberar sobre isso.

2366

2367

2368*(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

2369

2370

2371**O SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - Em face disso, eu
2372gostaria de propor a seguinte solução: como nós temos certa discordância em
2373relação a alguns pontos, e vamos ter necessariamente pelo menos mais um
2374encontro, fora os que ainda podem vir ser... Os recursos que ainda podem ser
2375aviados após protocolados... Enfim, após a data de extinção da CER, nós
2376discutíssemos isso em uma próxima reunião, amadurecer esse ponto e discutir
2377isso em uma próxima reunião, que vai acontecer em breve. Então, seria uma
2378oportunidade a mais para pensar, mas posso submeter à votação se for o caso
2379também.

2380

2381

2382**O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** - Nesse sentido, se
2383vamos ter uma reunião em breve, eu acho que podemos aguardar e
2384amadurecer sem problema nenhum. Uma vez que a própria diretora...

2385

2386

2387 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** - A reunião seria antes
2388 da Plenária? A nossa reunião seria antes da Plenária?

2389

2390

2391 **A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do**
2392 **DConama)** - A plenária... Para esta Plenária não é possível fazer nada. A
2393 pauta para esta Plenária sai dia 13 e tudo o que sair no dia 13 já passou por
2394 Cipam, Câmara de Mérito, CTAJ e etc. Então, para esta não é possível. Talvez
2395 possamos marcar uma data para essa próxima reunião aqui, para o mês de
2396 junho, e a próxima reunião Plenária vai acontecer ao final de agosto. E aí
2397 teríamos tempo entre a reunião da CER e a Plenária de agosto, se
2398 eventualmente for esta a decisão de trabalhar alguma questão de mudança de
2399 Regimento, se for esta a decisão dessa Câmara. Como uma proposta inicial,
2400 eu estou aqui olhando o calendário, poderíamos propor alguma coisa no meio
2401 do mês de junho, alguma coisa 12 como junho ou 19 de junho. Não sei o que
2402 parece razoável.

2403

2404

2405 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** - Eu vou viajar no dia
2406 dos namorados?

2407

2408

2409 **A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do**
2410 **DConama)** – Então, podemos pensar. Porque aí todos já fechariam antes.

2411

2412

2413 **O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** - Antes eu tenho que
2414 ver as datas de feriados aqui no Distrito Federal, não é? Que são as datas dos
2415 jogos da Copa do Mundo.

2416

2417

2418 **A SRª. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do**
2419 **DConama)** – Lógico. Então, por isso antes. Junho, 12 é quando começa a
2420 Copa. Certo? Então, teria que ser antes. *(Intervenção fora do microfone.*
2421 *Inaudível)* Então, seria ou nove, ou 10, ou 11, porque nessa outra semana aqui,
2422 me parece que nós já temos algumas coisas marcadas de outras Câmaras.
2423 Então, nove, 10 ou 11. Nove é uma segunda-feira, o que... Aí tanto faz. Aí seria
2424 avaliação dos senhores. *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)* Isso. Nove,
2425 10 ou 11 de junho. Julgaria os quatro, debateria essa questão...

2426

2427

2428 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - Bom, eu concordo com
2429 o dia nove. Eu acho que o dia nove fica melhor, porque a Copa do Mundo
2430 começa no dia 12. As passagens vão estar um absurdo. Já que a ideia é
2431 racionalizar recurso público, vamos aderir a ideia até o fim.

2432

2433

2434 **O SR. EVANDRO JOSÉ MORELO (Contag)** - Só uma informação. No caso do
2435 Conselho do Plenário, para essa agora, nem a título de informe poderia ser
2436 apresentado?

2437

2438

2439 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

2440

2441

2442 **A SR^a. ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO (Diretora do**
2443 **DConama)** – Aí a Câmara precisaria definir, porque me parece que tem um
2444 passo anterior que não está claro, pelo menos para mim, se efetivamente é
2445 isso. O informe pode ser dado, aí a Câmara teria que definir que ponto gostaria
2446 de ver alterado e por quê. Então, tem um passo anterior, que pelo o que eu
2447 percebi da discussão não estaria também amadurecido.

2448

2449

2450 **O SR. EVANDRO JOSÉ MORELO (Contag)** - Então, deixa para discutir... Eu
2451 acho que a sugestão...

2452

2453

2454 **O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** - Bom, só... Eu não
2455 tinha nem pensado nessa proposta, mas eu acho que é uma simplificação boa,
2456 não vejo porque não ser colocado isso de alguma maneira, para que já se
2457 fomenta, porque não debata, até mesmo... Não sei. Pareceu-me interessante,
2458 eu não saberia qual a expressão prática exatamente para fazer o informe.

2459

2460

2461 **O SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - Bom, segunda-feira
2462 tem reunião da CTAJ. Em algum momento, eu estaria presente quanto
2463 suplente. Se os senhores quiserem, para simplificar essa proposta, eu posso
2464 levar e fazer um informe na reunião do CTAJ, na segunda-feira sobre isso.
2465 Vocês concordam? Estando de acordo...

2466

2467

2468 **O SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** - Eu acho que seria
2469 uma excelente sondagem, porque como eu sou membro do CTAJ, eu...
2470 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)* Não. Vem o Bruno Filho. Eu temo
2471 que não seja bem aceita na CTAJ uma emenda de Regimento isolado só em
2472 um assunto. CTAJ não vai... O CIPAM não vai concordar, vai querer que no
2473 bojo de toda a revisão do Regimento Interno do Conama. E isso é matéria para
2474 dois anos.

2475

2476

2477 **O SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** – Aí, Bruno, eu acho
2478 que entra a nossa capacidade de persuasão, de mostrar que isso é uma
2479 questão totalmente desprovida de ideologia, de... É uma questão processual
2480 técnica, isolada. Não tem uma paixão aí envolvida. Se é viável, ou inviável o
2481 empreendimento.

2482

2483

2484 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - Posto isso, que nós
2485 vamos amadurecer para a próxima reunião, contenta os senhores eu dar um
2486 informe à CTAJ, que é a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos. O filho e
2487 membro... O senhor é suplente, ou é o titular da CTAJ?

2488

2489

2490 *(Intervenção fora do microfone. Inaudível)*

2491

2492

2493 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** - No Plenário, eu sou
2494 suplente dele, no CTAJ, ele é meu suplente.

2495

2496

2497 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - Bom, então, eu... A
2498 FBCN estará lá representada e seguramente poderá dar o testemunho de que
2499 eu darei esse informe lá de que a Câmara Especial está enfrentando essa
2500 discussão.

2501

2502

2503 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** - Depois traz para nós a
2504 sua impressão sobre como é que foi recebido.

2505

2506

2507 **SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** – Então, coloco em
2508 votação o informe do Doutor Henrique, representante do Ibama, na CTAJ em
2509 torno da proposta de alteração do Regimento esqui da CER.

2510

2511

2512 **SR. BRUNO LÚCIO SCALA MANZOLILLO (FBCN)** - FBCN acompanha.

2513

2514

2515 **SR. CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA (ICMBio)** - Acompanho
2516 totalmente.

2517

2518

2519 **SR. EVANDRO JOSÉ MORELO (Contag)** - Contag também acompanha a
2520 proposta.

2521

2522

2523 **SR. PEDRO ALLEMAND - PRESIDENTE (Conjur/MMA)** - MMA, presidente
2524 acompanha. Então, ficou fixado que o Doutor Henrique vai se pronunciar a
2525 cerca do ponto na reunião de CTAJ. E, com isso, acredito que não tenha mais
2526 tema em pauta. Hora do almoço, encerro a reunião CER cumprimentando a
2527 todos os presentes.

2528

2529

2530 **SR. HENRIQUE VAREJÃO DE ANDRADE (Ibama)** - Eu queria só, primeiro,
2531 agradecer e dizer que eu estou feliz em reencontrar todo mundo e informar
2532 aqui a todos que eu queria enaltecer a presença do Doutor Marcelo Kokke, que
2533 é o nosso Procurador Chefe do Ibama lá em Minas Gerais.